



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI "R" Nº 84, de 17 de agosto de 2016

Altera a legislação que procedeu à desafetação de imóvel e que autorizou o Executivo municipal a efetuar a sua doação à Universidade Federal do Paraná e a assumir outras obrigações para viabilizar a instalação e o funcionamento da instituição em Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que procedeu à desafetação de imóvel e que autorizou o Executivo municipal a efetuar a sua doação à Universidade Federal do Paraná e a assumir outras obrigações para viabilizar a instalação e o funcionamento da instituição em Toledo.

**Art. 2º** – O artigo 3º da Lei "R" nº 34, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 3º** – ...

...

VI – executar os serviços de limpeza e conservação do imóvel descrito no artigo anterior, enquanto não forem nele implantadas as edificações do campus local da UFPR, incluindo eventual remoção de árvores e tocos.

..."

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 384, de 18 de agosto de 2016

Exonera, a pedido, **Zenor Luiz Zuchi** do cargo de Médico I – Ginecologista/Obstetra.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do

Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 32.508, de 17 de agosto de 2016,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerado, a pedido, **Zenor Luiz Zuchi** do cargo de Médico I – Ginecologista/Obstetra, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 17 de agosto de 2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 385, de 18 de agosto de 2016

Altera a Portaria nº 332/2016, que dispôs sobre o reequadramento de servidor integrante do quadro da Guarda Municipal de Toledo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei nº 2.222/2016.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 33 da Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 034/2016, de 17 de agosto de 2016, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Tabela referida no artigo 1º da Portaria nº 332, de 1º de agosto de 2016, que dispôs sobre o reequadramento de servidor integrante do quadro da Guarda Municipal de Toledo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016, passa a vigorar na forma da que segue:

"...



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 2

| NOME DO SERVIDOR   | SITUAÇÃO ATUAL<br>(Lei nº 1.821/1999) |  | NOVA SITUAÇÃO<br>(Lei nº 2.222/2016)  |
|--------------------|---------------------------------------|--|---|
|                    | Cargo atual                           | Enquadramento na Tabela<br>"A-1" – Padrão/Referência | Reenquadramento no cargo de <b>Guarda Municipal de Segurança e Trânsito</b> –<br>Tabela "E" – Padrão/Referência |
| VILSON VIEIRA LIMA | GUARDA MUNICIPAL I                    | <b>3 P</b>   | <b>1 H</b>  |

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo tem eficácia retroativa ao dia 1º de agosto de 2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 2**, de 18 de agosto de 2016

Dispõe sobre a responsabilidade dos agentes públicos do Município em relação a procedimentos e ações no período eleitoral.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando que, no período eleitoral, são vedadas diversas práticas e atos pelos agentes públicos;

considerando a diversidade de locais e espaços públicos sob a responsabilidade do Município de Toledo e a dificuldade de o Chefe do Executivo exercer a fiscalização direta de todos os atos neles praticados;

considerando as consequências que, de tais atos, poderão advir para a administração pública municipal ou para terceiros,

#### **D E T E R M I N A:**

1. Cada Secretário, Assessor e Diretor de Departamento da administração pública municipal de Toledo deverá observar, controlar, fiscalizar e impedir a prática, nos locais e espaços públicos sob sua responsabilidade, de todo e qualquer ato ou ação que implique desobediência a normas da legislação eleitoral.

2. Na hipótese de descumprimento da determinação ora estabelecida, o Secretário, Assessor ou Diretor responsável pelo local ou espaço em que venha a ocorrer eventual infração à legislação eleitoral será responsabilizado pelas consequências decorrentes da infração.

3. Publique-se esta Ordem de Serviço no Órgão Oficial Eletrônico do Município e afixe-se-a em mural na Prefeitura Municipal e em cada sede de Secretaria ou Assessoria Municipal, cabendo aos destinatários da mesma o dever de divulgar o seu conteúdo e de fazê-la cumprir aos integrantes da respectiva pasta ou Departamento.

4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE COMPETIDORES PROFISSIONAIS EM RODEIO EM TOUROS – EXPO TOLEDO 2016**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, através de sua Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, torna público o presente Edital destinado a selecionar competidores profissionais em rodeio em touros, a ser realizado durante a Expo Toledo 2016, no período de 12 a 16 de outubro de 2016.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 3

### 1. DA FINALIDADE

Constitui objeto deste Edital a seleção de competidores profissionais em rodeio em touros, a ser realizado nos dias 12, 13 e 16 de outubro de 2016, durante a Expo Toledo 2016.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para a seleção referida no item anterior poderão ser realizadas no período de **22 de agosto a 9 de setembro de 2016**, por uma das seguintes formas:

a) presencialmente, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede no Paço Municipal "Alcides Donin", à Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Centro, em Toledo, Paraná, CEP 85.900-110, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

b) por via postal, mediante SEDEX ou Carta Registrada, com data de postagem até o dia 9 de setembro de 2016, para o endereço citado na alínea anterior, com o devido preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada dos documentos especificados neste Edital.

2.1 No ato da inscrição, o competidor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- b) Cópia do CPF;
- d) Ficha de inscrição para o processo seletivo, conforme Anexo I deste Edital.

2.2 O interessado poderá digitalizar os documentos especificados no item anterior e remetê-los para o e-mail [agricultura@toledo.pr.gov.br](mailto:agricultura@toledo.pr.gov.br), até a data de 9 de setembro de 2016.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

3.1.1 A participação de menores de 21 anos e maiores de 16 anos, deve ser precedida de expresso consentimento de seu responsável legal (emancipação específica para rodeio).

3.2 Estar em treinamento específico para participar de competições em rodeio em touros.

3.3 Ter participado de, no mínimo, 10 (dez) eventos oficiais de competição em rodeio em touros, em nível estadual, nacional e/ou internacional.

3.4 Ter alcançado no mínimo 1 (uma) das dez primeiras colocações em competição de referência em rodeio em touros, em nível estadual, nacional e/ou internacional.

### 4. DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO

Serão disponibilizadas 35 (trinta e cinco) vagas para participar da 1ª eliminatória, a ser realizada no dia 12 de outubro de 2016, assim distribuídas:

- a) 5 (cinco) vagas para representar o Município de Toledo;
- b) 5 (cinco) vagas para os municípios limítrofes do Município de Toledo;
- c) as 25 (vinte e cinco) vagas remanescentes serão ofertadas aos demais competidores inscritos, observando-se as melhores classificações apresentadas.

4.1 Em caso de o número de inscrições exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas e em caso de empate nas classificações apresentadas, as vagas serão determinadas por sorteio.

4.2 Na hipótese de não serem preenchidas as vagas ofertadas, a Comissão Organizadora reserva-se o direito de convidar outros competidores para o preenchimento das vagas remanescentes.

4.3 O resultado da classificação para participar do evento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 15 de setembro de 2016.

### 5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

5.1 A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes servidores:

- 5.1.1 Geni Serafin Hunhoff – Secretária designada da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 5.1.2 Ivanilde Lucila Souza Flemming – Assistente em Administração;
- 5.1.3 Adão Francisco Santos – Coordenador dos Centros de Eventos.

5.2 Caso julgue necessário, a Comissão Organizadora poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos inscritos.

5.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do competidor a veracidade do endereço e dos números de telefones informados em sua inscrição, tendo em vista a necessidade dos mesmos para os contatos relacionados a sua eventual participação no evento, sob pena de perda da vaga, em caso de sua não localização.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 4

Toledo, 18 de agosto de 2016.

GENI SERAFIN HUNHOFF

Secretária Designada de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Portaria Nº376, de 11 de agosto de 2016

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

1. **DADOS PESSOAIS:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

TELEFONES PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CI RG (identidade): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_

APELIDO: \_\_\_\_\_

2. **ATUAÇÕES PROFISSIONAIS:**

Na tabela abaixo, informar as atuações profissionais e suas devidas classificações, em ordem cronológica decrescente:

| DATA | EVENTO | CLASSIFICAÇÃO |
|------|--------|---------------|
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |
|      |        |               |

3. **DECLARAÇÃO**

Declaro, perante a Comissão Organizadora, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade sobre minha pessoa, em virtude de minha ciência sobre os riscos inerentes ao esporte que pratico por livre e espontânea vontade, tendo treinamento e aptidão necessária para tanto, exonerando, por conseguinte, o Município de Toledo de toda e qualquer responsabilidade por lesões ou danos quaisquer que possam resultar de minha eventual participação no rodeio em touros durante a Expo Toledo 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO COMPETIDOR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 5

1  
2  
3 **ATA Nº 005/2016**  
4  
5 Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, na  
6 Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal “Alcides Donin”, reuniram-se os membros  
7 dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, para reunião ordinária, conforme Ofício nº  
8 013/2016-FAPES, de 09 de agosto de 2016, dos presidentes dos Conselhos de Administração Jaldir  
9 Anholetto e Fiscal Edimilson Lopes da Silveira, com a seguinte pauta: Apresentação de Relatório  
10 Administrativo/Financeiro do TOLEDOPREV; Avaliação da Rentabilidade das Aplicações Financeiras;  
11 Examinar a conformidade e emissão de parecer da execução orçamentária do terceiro bimestre/2016 e  
12 assuntos gerais. Deu início à reunião, a coordenadora do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa, após  
13 verificar a existência de quorum. Seguindo a pauta a coordenadora expôs e detalhou aos conselheiros os  
14 Relatórios Administrativo e Financeiro e de Rentabilidade dos Fundos de Investimentos, segundo os  
15 quais, em 31 de julho de 2016, existia um saldo de R\$ 192.960.071,62 (cento e noventa e dois milhões  
16 novecentos e sessenta mil setenta e um reais e sessenta e dois centavos) e um total de 907 (novecentos e  
17 sete) beneficiários, com superávit de R\$ 4.139.546,57 (quatro milhões cento e trinta e nove mil quinhentos  
18 e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), naquele mês, detalhando a abertura das contribuições  
19 conforme sugestão do Ministério da Previdência. Em seguida foi apresentado o Relatório da Carteira de  
20 Investimentos, publicado no sítio Eletrônico do Município de Toledo, visando atender o item 10.1 da  
21 Política de Investimentos. O histórico de rentabilidade no mês de julho, foi de 1,10% da carteira, 1,14% a  
22 meta atuarial, atingindo 96,67% da meta no mês, considerando que a meta atuarial é de 6% a.a + INPC.  
23 Na sequência o conselheiro Edmilson, esclareceu os motivos das atuais aplicações e também foi feita a  
24 leitura da ata de reunião realizada, na data de ontem, pelo Comitê de Investimentos. Em seguida, o  
25 presidente do Conselho Fiscal apresentou o parecer da execução orçamentária do terceiro bimestre 2016.  
26 O Parecer nº 05/2016, anexo a esta ata, emitido pelo Conselho Fiscal aprova sem ressalvas a execução  
27 orçamentária e financeira do terceiro bimestre de 2016. Seguindo a pauta, em assuntos gerais, a  
28 coordenadora informou a publicação da portaria nº 341, de 8 de agosto de 2016, que nomeou como  
29 conselheira fiscal suplente, representante do executivo municipal, a Sra Tania Elisete de Grandi, em  
30 substituição do conselheiro suplente Amauri Vilmar Linke. Nada mais havendo a tratar, deu-se por  
31 encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Marta Fath, secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida,  
32 será assinada por mim e pelos presentes.

### 31 **Membros do Conselho de Administração**

| 32 Nome                   | Assinatura |
|---------------------------|------------|
| 33 Jaldir Anholetto       | - Presente |
| 34 Sérgio Gonçalves Costa | - Ausente  |
| 35 Luiz Gilberto Birck    | - Presente |
| 36 Franz Menegasso        | - Ausente  |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 6

|    |                                   |                        |
|----|-----------------------------------|------------------------|
| 37 | Marta Fath                        | - Presente             |
| 38 | Lucélia Giaretta Mattiello        | - Presente             |
| 39 | David Calça                       | - Presente             |
| 40 | Sirlei Theves Galvão              | - Ausente              |
| 41 | Misael Giane Avanci               | - Presente             |
| 42 | Rosi Meri Casagrande Poersch      | - Ausente              |
| 43 | Ines Jasinski                     | - Ausência justificada |
| 44 | Juarez Polachini                  | - Ausente              |
| 45 | <b>Membros do Conselho Fiscal</b> |                        |
| 46 | Nome                              | - Assinatura           |
| 47 | Afonso Simch                      | - Presente             |
| 48 | Nilson Liberato                   | - Presente             |
| 49 | Edimilson Lopes da Silveira       | - Presente             |
| 50 | Tania Elisete de Grandi           | - Ausente              |
| 51 | Noêmia de Almeida                 | - Presente             |
| 52 | Astor Pedro Christ                | - Presente             |
| 53 | Ângela Maria Zoletti              | - Ausente              |
| 54 | Malgarete Justina Frasson         | - Presente             |
| 55 | <b>Coordenadora do TOLEDOPREV</b> |                        |
| 56 | Roseli Fabris Dalla Costa         | - Presente             |

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2016

**OBJETO:** Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus para a frota do Município de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 05 de SETEMBRO de 2016, às 14h00min.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2016

**OBJETO:** Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus para a frota da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo-Pr, conforme Plano de Ação e Portaria nº 625/2010 do MDS. **DATA DE ABERTURA:** 05 de SETEMBRO de 2016, às 15h30min.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Promoção de Eventos (palco, som e luz) por ocasião da comemoração do Réveillon Popular no Parque Ecológico Diva Paim Barth, no dia 31/12/2016. **DATA DE ABERTURA:** 06 DE SETEMBRO DE 2016, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 44.233,00 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais).

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realização de Show Pirotécnico Cenografado para Comemoração do Réveillon Popular no Parque Ecológico Diva Paim Barth, neste Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 09 de SETEMBRO de 2016 às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 7



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação do TOLEDOPREV

1

ATA DE REUNIÃO Nº 11/2016

2

COMITÊ DE INVESTIMENTOS – FAPES

3

4 Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2016, às dez horas, no Paço Municipal Alcides Donin,  
5 sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do  
6 Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos  
7 Municipais de Toledo, para reunião ordinária, presentes os senhores Edimilson Lopes da  
8 Silveira, Jaldir Anholetto, Roseli Fabris Dalla Costa, Wilmar da Silva e David Calça. A  
9 reunião teve por objetivo analisar as propostas de investimentos para os recursos resgatados e  
10 disponibilizados no processamento noturno de quinze de agosto de 2016, devido ao  
11 vencimento dos Fundos de vértice 2016. Estes fundos rentabilizaram ao longo do ano acima  
12 de IPCA + 6% a.a., portanto o Comitê de Investimentos considera que o ideal seria levar essa  
13 condição de superação da meta atuarial até o fechamento do ano (curto prazo). Uma  
14 realocação em investimentos de maior prazo, dadas as variáveis político econômicas que  
15 ainda estão em pauta para efetivar as condições de recuperação da nossa economia  
16 (Impeachment, Reforma da Previdência, Aprovação da PEC para estipulação de um teto dos  
17 gastos públicos, desdobramentos da Operação Lava Jato, aumento da CIDE, pressão para  
18 novas eleições, discussões sobre a implementação da CPMF, efetividade no processo de  
19 contenção da inflação, etc), pode impactar negativamente no resultado auferido até aqui. Após  
20 todas as análises e discussões técnicas pelo Comitê de Investimento sobre as propostas  
21 apresentadas, considerando o perfil mais conservador a decisão foi de manter uma alocação  
22 defensiva para este montante, realocando estes recursos em ativos mais curtos, com menor  
23 volatilidade e menor risco. Foram aprovadas por unanimidade as seguintes aplicações:

24 a) Na conta corrente 494-0 o valor de R\$ 11.452.830,00(Onze milhões quatrocentos e  
25 cinquenta e dois mil oitocentos e trinta reais) no Fundo FI CAIXA BRASIL IRF-M1 TP RF  
26 CNPJ 10.740.670/0001-06;

27 b) Na conta 496-7 o valor de R\$ 22.368.020,00 (Vinte e dois milhões trezentos e sessenta e  
28 oito mil e vinte reais) no Fundo FI CAIXA BRASIL IRF-M1 TP RF CNPJ 10.740.670/0001-  
29 06.

30 Nada mais havendo a tratar a Coordenadora do TOLEDOPREV agradece a presença de todos  
31 e da por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos.

32

33

34

35

36

Edimilson Lopes da Silveira  
Presidente do Conselho Fiscal  
ANBIMA 05/05/2018

Jaldir Anholetto  
Presidente do Conselho de Administração  
ANBIMA 10/06/2017

Wilmar da Silva  
Contador  
ANBIMA 06/05/2019

David Calça  
Representante dos Segurados  
ANBIMA 01/07/2017

Roseli Fabris Dalla Costa  
Coordenadora do TOLEDOPREV  
ANBIMA 10/06/2017



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 8

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado CONCEDENTE, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.632/0001-93, com sede na Rua São Luiz, S/Nº, Novo Sarandi, através de seu representante legal Sr. **JOSÉ ALBERTO SCHEIDER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 6.365.917-7-SSP/PR e do CPF nº 024.556.349-06, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, nº 282, Novo Sarandi, na Cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 03/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Orlando Luiz Basei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio passa a ser de R\$ 11.855,79 (onze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), já depositados em conta corrente específica da CONVENENTE, pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, em conformidade com o Plano de Trabalho e estando assim distribuídos:

§ 1º- a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em Despesas de Capital;

§ 2º- a importância de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2015, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais) em despesas de Custeio e R\$ 1.176,00 (mil cento e setenta e seis reais) em despesas de Capital.

§ 3º- O valor de R\$ 225,79 (duzentos e vinte e cinco

reais e setenta e nove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Custeio.

§ 4º- a importância de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) em despesas de Custeio e R\$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) em despesas de Capital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81019, agência 0587, Banco do Brasil S/A.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos sem finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade. § 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 10 de agosto de 2016.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 9

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretária Municipal e Educação

JOSÉ ALBERTO SCNEIDER  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Orlando Luiz Basei

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO DAL’ BOSCO**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO DAL’ BOSCO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.448/0001-17, com sede na Rua Guaira, 2225, Centro, através de seu representante legal Sr. **CRISTIANO MARTINS BITTENCOURT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 8.984.928-4 – SSP/PR e do CPF nº 046.806.239-42, residente e domiciliado na Avenida Roberto Fachini, nº 1071, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 04/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Amélio Dal’Bosco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio passa a ser R\$ 11.324,85 (oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), já depositados em conta corrente específica da CONVENIENTE, pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicado, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio e/ou Capital, em conformidade com o Plano de Trabalho e estando assim distribuídos:

§ 1º- a importância de R\$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º- a importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil oitocentos reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais) em despesas de custeio e R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais) em despesas de capital.

§ 3º- O valor de R\$ 204,85 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Capital.

§ 4º- a importância de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) em despesas de Custeio e R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 331147, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos sem finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 10

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretária Municipal e Educação

CRISTIANO MARTINS BITTENCOURT  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal Amélio Dal Bosco

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCÓRDIA.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCÓRDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.495/0001-60, com sede na Rua Pedro Rosseto, 238, Jardim Concórdia, através de seu representante legal Sra. **MICHELY DE CASTRO BASSI LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 9.018.922-0-SSP/PR e do CPF nº 051.382.159-73, residente e domiciliada na Rua Paulo VI, 386, Jardim Concórdia, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 05/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Jardim Concórdia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das pres-

tações de contas perante o MEC/FNDE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 9.289,80 (nove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), já depositados em conta corrente específica da CONVENENTE pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais) em despesas de custeio e R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) em despesas de Custeio e R\$ 1.278,00 (mil duzentos e setenta e oito reais) em despesas de Capital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 33118X, agência 0587, Banco do Brasil S/A; § 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes: e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 11

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

MICHELY DE CASTRO BASSI LIMA  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal Jardim Concórdia

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARI ARCÁSSIO GOSSLER.

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARI ARCÁSSIO GOSSLER**, inscrito no CNPJ sob nº 00.656.909/0001-00, com sede na Rua Vila Lobos, 230, Jardim Santa Maria, através de seu representante legal Sra. **JUSSARA HOFSTETTER RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 5.126.082-1 e do CPF nº 913.626.109-25, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 94, Vila Pioneira, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 06/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Ari Arcássio Gossler, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 19.593,50 (quatorze mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais) em despesas de custeio e R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais) em despesas de custeio e R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 373,50 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais) em despesas de Custeio e R\$ 1.046,00 (mil e quarenta e seis reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81272, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos sem finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 12

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e
- as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 10 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
JUSSARA HOFSTETTER RODRIGUES  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Professor Ari Arcássio Gossler

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO WALDYR LUIZ BECKER.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO WALDYR LUIZ BECKER**, inscrito no CNPJ sob nº 08.932.323/0001-25, com sede na Rua Luiz Woiski, nº 386, Loteamento Fachini, Jardim Coopagro, através de seu representante legal Sra. **VALDERICE LIMA CEREM**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 6.294.675-0 – SSP/PR e do CPF nº 917.589.209-04, residente e domiciliado na Rua Pindotiporã, nº 428, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 07/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal engenheiro Waldyr Luiz Becker, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E DA LEGISAÇÃO

A liberação, a aplicação, a fiscalização e a prestação de contas estão dispostas na Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, na



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 13

Resolução nº 2, de 30 de março de 2015, na Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015, na Resolução nº 16, de 9 de dezembro de 2015, todas do MEC/FNDE, bem como a Instrução Normativa nº 001/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, Resolução nº 28/2011, (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 23.696,19 (vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º I – a importância de R\$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 1.833,00 (mil oitocentos e trinta e três reais) em despesas de custeio e R\$ 4.277,00 (quatro mil duzentos e setenta e sete reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) em despesas de custeio e R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 516,19 (quinhentos e dezesseis reais e dezenove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º- a importância de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais) em despesas de Custeio e R\$ 1.134,00 (mil e cento e trinta e quatro reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 524875, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI

Secretaria Municipal de Educação

VALDERICE LIMA CEREM

Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 14

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BROD**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BROD**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.643/0001-73, com sede na Rua Batista Luzardo, 510, Jardim Panorama, através de seu representante legal Sr. **EDEMILSO DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 6.986.197-0 – SSP/PR e do CPF nº 041.086.659-88, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, nº 1200, Bairro São Francisco, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 08/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Henrique Brod, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONVENENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 31.266,10 (trinta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) em despesas de custeio e R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais) em despesas de custeio e R\$ 12.272,00 (doze mil duzentos e setenta e dois reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 594,10 (quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - O valor de R\$ 392,00 (quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), referente a Reprogramação de recursos do exercício de 2014, a ser aplicado em despesas de Capital.

§ 5º - a importância de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) em despesas de Custeio e R\$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais) em despesas de Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através das Contas Correntes nº 81124 e 730483 agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 15

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

EDEMILSO DE MORAES  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Professor Henrique Brod

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.656.912/0001-16, com sede na Rua Monte Carlo, nº 791, Vila Boa Esperança, através de seu representante legal Sra. **SIMONE LUCIA DA SILVA DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.539.985-3–SSP/PR e do CPF nº 053.348.289-58, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 454, fundos, Vila Boa Esperança, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 09/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Tancredo Neves, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 16.411,71 (dezesseis mil quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) em despesas de custeio e R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) em despesas de custeio e R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 301,71 (trezentos e um reais e setenta e um centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 16

§ 4º - a importância de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) em despesas de Custeio e R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81310, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 10 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

SIMONE LUCIA DA SILVA DE LIMA  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Presidente Tancredo de Almeida Neves

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.289/0001-09, com sede na Rua Bento Gonçalves, 720, Vila Nova, através de seu representante legal Sra. **NILCE ARENHARDT ALBRECHT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 3.653.326-9–SSP/PR e do CPF nº 378.133.070-20, residente e domiciliada na Rua Linha Dr. Ernesto, s/nº, Vila Nova, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 10/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 17

Escolar da Escola Municipal Osvaldo Cruz, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 12.439,03 (doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital, conforme o caso;

§ 3º - O valor de R\$ 229,03 (duzentos e vinte e nove reais e três centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) em despesas de Custeio e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 80993, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

NILCE ARENHARDT ALBRECHT  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Osvaldo Cruz

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 18

04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.642/0001-29, com sede na Rua Otília Giareta, nº 8338, BNH São Francisco, através de seu representante legal Sr. **JOÃO CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 13.938.689-2 SSP/PR e do CPF nº 390.220.131-20, residente e domiciliado na Rua Amélio Tomé, nº 8428, São Francisco, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 11/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 25.184,73 (vinte e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 1.278,00 (mil duzentos e setenta e oito reais) em despesas de custeio e R\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, a importância de R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, sendo R\$ 9.744,00 em despesas de custeio e R\$ 2.436,00 para ser aplicado em despesas de capital para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 464,73 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais) em despesas de Custeio e R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81116, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

JOÃO CARLOS DE ASSIS  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 19

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICH**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CARLOS FRIEDRICH**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.292/0001-22, com sede na Rua Leonardo Francisco Nogueira, 448, Jardim Coopagro, através de seu representante legal Sr. **MARCOS ALEXANDRE ERNANI LAGNI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 5.803.569-4—SSP/PR e do CPF nº 019.168.629-85, residente e domiciliada na Rua Eriberto Beutler de Cecco, nº 2248, Jardim das Orquídeas, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 12/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos Friedrich, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 20.270,98 (vinte mil duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 360,98 (trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte

forma: o valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) em despesas de Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81000, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 20

MARCOS ALEXANDRE ERNANI LAGNI  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Carlos Friedrich

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655646/0001-07, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, s/ nº Vila Paulista, através de seu representante legal Sr. **VALDELIR CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 7.929.560-4 – SSP/PR e do CPF nº 033.249.899-90, residente e domiciliado na Rua Gertrudes Ringwald Pedrini, nº 576, César Park I, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 13/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos João Treis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 17.054,09 (dezesete mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 3.752,00 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais) em despesas de custeio e R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a

2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 384,09 (trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) em despesas de Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 81442, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 21

que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de Toledo

**TANIA ELISETE DE GRANDI**

Secretaria Municipal de Educação

**VALDELIR CORDEIRO DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Carlos João Treis

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.275/0001-95, com sede na Rua Mário Pudell, nº 50, Vila Pioneiro, através de seu representante legal Sr. **OSMAR MAGALHÃES DE PAULA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 4.254.552-0-SSP/PR e do CPF nº 689.847.239-91, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 268, Vila Pioneira, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 14/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Walter Fontana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 21.868,50 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE através do Programa Dinheiro

Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 10.900,00 (dez mil e noventa e dois reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais) em despesas de Capital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 80888, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 22

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

OSMAR MAGALHÃES DE PAULA  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Walter Fontana

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IVO WELTER

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IVO WELTER**, inscrito no CNPJ sob nº 10.751.447/0001-88, com sede na Rua Artur Mazzaferro, Loteamento Santa Clara IV (Parte II), bairro Jardim Europa/América, através de seu representante legal Sra. **BENINA ALVES DE BRITO WILLE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 6.625.090-3-SSP/PR e do CPF nº 079.632.137-05, residente e domiciliada na Rua Alfeo Sartoreto, nº 261, Santa Clara IV, na Cidade de Toledo, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 15/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Ivo Welter, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das pres-

tações de contas perante o MEC/FNDE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 24.746,34 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais) em despesas de custeio e R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital, conforme o caso;

§ 3º - O valor de R\$ 426,34 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais) em despesas de Custeio e R\$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais) em despesas de Capital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 61629X, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 23

das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

BENINA ALVES DE BRITO WILLE  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Ivo Welter

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES.

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.644/0001-18, com sede na Rua Cap. Luiz Gonzaga, 194, Dez de Maio, através de seu representante legal Sr. **LAURI ROCKENBAH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 6.372.292-8-SSP/PR e do CPF nº 020.689.869-06, residente e domiciliado na Estrada de Dez de Maio a Linha Cerro da Lola, s/nº, Dez de Maio, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 16/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade

Conselho Escolar da Escola Municipal Miguel Dewes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio passou a ser R\$ 6.063,11 (seis mil e sessenta e três reais e onze centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) em despesas de custeio e R\$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 113,11 (cento e treze reais e onze centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais) em despesas de Custeio e R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 616257, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 24

financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

LAURI ROCKENBAH  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Miguel Dewes

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL**, inscrito no CNPJ sob nº 00.659.608/0001-22, com sede na Rua Cezar Pedrini, 363, Cezar Park, através de seu representante legal Sra. **ROSANGELA VIEIRA SILVA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade

4.738.231-9–SSP/PR e do CPF nº 761.675.269-15, residente e domiciliada na Rua Lírio Pedro Belenzier, nº 422, Cezar Parque, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 17/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Olivo Beal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 15.267,94 (quinze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) em despesas de custeio e R\$ 3.401,00 (três mil quatrocentos e um reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 1.504,00 (mil quinhentos e quatro reais) em despesas de custeio e R\$ 6.016,00 (seis mil e dezesseis reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 307,94 (trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais) em despesas de Custeio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** § 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 81388, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 25

instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
ROSANGELA VIEIRA SILVA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal Olivo Beal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON LUIZ**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandí, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON LUIZ**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.279/001-73, com sede na Rua Willy Bart, S/nº, Novo Sobradinho, através de seu representante legal Sra. **DENISE JUSSARA SOTT SCHWINGEL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 8.082.123-9-SSP/PR e do CPF nº 051.851.429-36, residente e domiciliada na Linha Guaçu, s/nº, Vila Nova, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 18/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Washington Luiz, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 6.517,45 (seis mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) em despesas de custeio e R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) em despesas de custeio e R\$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 117,45 (cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 1.304,00 (mil trezentos e quatro reais) em despesas de Custeio e R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) em despesas de Capital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 26

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 80918, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
DENISE JUSSARA SOTT SCHWINGEL  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Washington Luiz

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DIMAS**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DIMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.425/0001-02, com sede na Avenida 1º de maio, s/nº, Bom Princípio, através de seu representante legal Sra. **IVANILDE ELIANE WOLF HOFSTETTER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 5.153.709-9—SSP/PR e do CPF nº 020.687.279-86, residente e domiciliada na Linha Sanga Guarani , s/n - Bom Princípio, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 19/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal São Dimas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 4.620,89 (quatro mil seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), recebida no exercício de 2015 referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 1.712,00 (mil setecentos e doze reais) em despesas de custeio e R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 80,89 (oitenta reais e oitenta e nove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Capital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 27

§ 4º - a importância de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) em despesas de Custeio e R\$ 1.161,00 (mil cento e sessenta e um reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 33121X, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e
- as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 15 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

IVANILDE ELIANE WOLF HOFSTETTER  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal São Dimas

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.456/0001-63, com sede na Rua Toledo, s/nº, Boa Vista, através de seu representante legal Sra. **SILVIA DE SOUZA ROSA THIELKE**, brasileira portadora da Cédula de Identidade 8.488-555-3–SSP/PR e do CPF nº 885.779.449-83, residente e domiciliada na Rua Guaira, s/nº, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 20/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Santo Antônio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 4.610,04 (quatro mil seiscentos e dez reais e quatro centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º I – a importância de R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) em despesas de custeio e R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais) em



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 28

despesas de capital .

§ 2º – a importância de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) em despesas de custeio e R\$ 1.904,00 (mil novecentos e quatro reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 80,04 (oitenta reais e quatro centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) em despesas de Custeio e R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81582, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o

CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

SILVIA DE SOUZA ROSA THIELKE  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Santo Antonio

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EGON WERNER BERCHT**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EGON WERNER BERCHT**, inscrito no CNPJ sob nº 00.662.073/0001-49, com sede na Avenida Olavo Bilac, 390, Jardim Paraná, através de seu representante legal Sra. **ARELI DA SILVA MAIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 33.845.038-5 e do CPF nº 018.215.409-21, residente e domiciliada na Rua Dr. Jorge Nissidi, nº 321, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 21/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Egon Werner Bercht, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 29

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 12.456,58 (doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), recebida no exercício de 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 216,58 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais) em despesas de Custeio e R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81442, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

ARELI DA SILVA MAIA  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Egon Werner Bercht

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.637/0001-16, com sede na Rua Cap. Leônidas Marques, nº 1.896, Jardim Maracanã, através de seu representante legal Sra. **MARCIA ROSANI DE OLIVEIRA**, paraguaia, portadora da Cédula de Identidade 13.432.213-6 e do CPF nº 012.120.649-17, residente e domiciliada na Rua Vereador José Pedro Brum, nº 352, Jardim Maracanã, na Cidade de Toledo, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 22/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Vereador José Pedro Brum, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capi-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 30

tal com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 28.168,97 (vinte e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro reais) em despesas de custeio e R\$ 4.936,00 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, sendo R\$ 11.488,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais) em despesas de custeio e R\$ 2.872,00 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais) em despesas de capital;

§ 3º O valor de R\$ 468,97 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.151,00 (dois mil cento e cinquenta e um reais) em despesas de Custeio e R\$ 5.019,00 (cinco mil e dezenove reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 81094, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 12 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
MARCIA ROSANI DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Vereador José Pedro Brum

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.640/0001-30, com sede na Rua da Igreja, 377, Vila Operária, através de seu representante legal Sr. **JOSÉ ROBERTO MERINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 31

dade 7.338.872-4—SSP/PR e do CPF nº 020.432.149-26, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 419, Vila Operária, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 23/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Reinaldo Arrosi, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 13.474,39 (treze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 3.310,00 (três mil trezentos e dez reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 244,39 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 81108, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados

no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO MERINO  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Reinaldo Arrosi

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 32

**ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.635/0001-27, com sede na Rua General Câmara, 1191, Jardim América, através de seu representante legal Sr. **SÉRGIO PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 5.649.846-0 – SSP/PR e do CPF nº 025.159.029-10, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 916, Jardim Bela Vista, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 24/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal André Zenere, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 25.531,04 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais), recebida no exercício de 2014, referente a 2014, sendo R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais) em despesas de custeio e R\$ 5.913,00 (cinco mil novecentos e treze reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais) em despesas de custeio e R\$ 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais) em despesas de capital, conforme o caso;

§ 3º - O valor de R\$ 481,04 (quatrocentos e oitenta e um reais quatro centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em despesas de Custeio e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGA-

### MENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81051, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

SÉRGIO PEREIRA  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal André Zenere



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 33

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.277/0001-84, com sede na Rua Paraná, 299, Jardim Porto Alegre, através de seu representante legal Sra. **FABIANE CRISTINA DA ROSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 8.807.256-7 – SSP/PR e do CPF nº 017.865.249-02, residente e domiciliada na Rua Ivaí, nº 816, Jardim Porto Alegre, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 25/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Escolar da Escola Municipal Alberto Santos Dumont, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 15.184,94 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 274,94 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais), recebida no exercício de 2016,

referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais) em despesas de Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 80896, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 34

TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

FABIANE CRISTINA DA ROSA  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Alberto Santos Dumont

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.481/0001-47, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 480, Vila Ipiranga, através de seu representante legal Sr. **JOSÉ CARLOS WENZEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1.707.438 SSP/PR e do CPF nº 333.768.679-68, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/nº, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 26/2016, de 30 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Tomé de Souza, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 4.173,63 (quatro mil cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 1.090,00 (mil e noventa

reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais) em despesas de custeio e R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) em despesas de capital.

§ 3º O valor de R\$ 113,63 (cento e treze reais e sessenta e três centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) em despesas de Capital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 331198, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 35

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura. E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS WENZEL  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal Tomé de Souza

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI**, inscrito no CNPJ sob nº 00.656.908/0001-58, com sede na Rua Felix da Cunha, 687, Jardim Europa, através de seu representante legal Sra. **ELISANE BEIERDORF**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 8.662.637-3 – SSP/PR e do CPF nº 048.623.969-17, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 693, Jardim Europa, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 27/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Anita Garibaldi, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na

Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 19.990,19 (dezenove mil novecentos e noventa reais e dezoito centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 1.262,50 (mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) em despesas de custeio e R\$ 3.787,50 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 7.728,00 em despesas de custeio e R\$ 1.932,00 em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 370,19 (trezentos e setenta reais e dezoito centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) em despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.928,00 (três mil novecentos e vinte e oito reais) em despesas de Custeio e o valor de R\$ 982,00 (novecentos e vinte e oito reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81221, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 36

financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
ELISANE BEIERDORF  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal Anita Garibaldi

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DR. BORGES DE MEDEIROS.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DR. BORGES DE MEDEIROS**, inscrito no CNPJ sob

nº 00.655.633/0001-38, com sede na Rua General Daltro Filho, 1585, Vila Industrial, através de seu representante legal Sr. **MARCIO ANDRÉ GAFURI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 5.357.751-2-SSP/PR e do CPF nº 881.206.609-78, residente e domiciliado na Rua Três de Outubro, nº 335, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, doravante denominada de **CONVENIENTE**, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 28/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Dr. Borges de Medeiros, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 15.408,19 (quinze mil quatrocentos e oito reais e dezenove centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) em despesas de custeio e R\$ 3.348,00 (três mil e trezentos e quarenta e oito reais), a ser aplicado em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 1.384,00 (mil trezentos e oitenta e quatro reais) em despesas de custeio e R\$ 5.536,00 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 395,19 (trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - O valor de R\$ 843,00 (quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos) referente a reprogramação de recursos de 2014, a ser aplicado em despesas de capital.

§ 5º - a importância de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) em despesas de Custeio e o valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 37

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81035, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e
- as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
MARCIO ANDRÉ GAFURI  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Dr. Borges de Medeiros

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS.

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.286/0001-75, com sede na Rua Ana Ramisch, 536, Concórdia do Oeste, através de seu representante legal Sra. **DILETA TERESINHA GALANTE SIMONATTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 4.800.388-5 e do CPF nº 022.792.809-14, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Kasper, Concórdia do Oeste, na Cidade de Toledo, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 29/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 5.179,72 (cinco mil cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) em despesas de custeio e R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 99,72 (noventa e nove reais e setenta e dois centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 38

§ 4º - a importância de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 80969, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 8 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
DILETA TERESINHA GALANTE SIMONATTO  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Duque de Caxias

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 30/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.279/0001-73, com sede na Rua Quatro Pontes, nº 500, São Luiz do Oeste, através de seu representante legal Sra. **LUCINÉIA ARROYO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 9.663.277-0 – SSP/PR e do CPF nº 009.909.939-06, residente e domiciliada na Rua Alzira Wesseling, nº 1189, São Luiz, na Cidade de Toledo, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 30/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal São Luiz, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 5.135,16 (cinco mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), recebida no exercício de 2015, referente a



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 39

2014, sendo R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais) em despesas de custeio e R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital, conforme o caso;

§ 3º - O valor de R\$ 95,16 (noventa e cinco reais e dezesseis centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) em despesas de Custeio e o valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) em despesas de Capital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** § 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 8140X, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio

ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

LUCINÉIA ARROYO LOPES  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal São Luiz

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARSÊNIO HEISS.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARSÊNIO HEISS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.655.645/0001-62, com sede na Rua Adilson Bier, 242, Jardim Santa Modelo, através de seu representante legal Sra. **ROSANE BOSIO WURMEISTER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 6.239.636-9 – SSP/PR e do CPF nº 016.750.659-50, residente e domiciliada na Rua Ana Pasquali, nº 284, Jardim Gisela, na Cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 31/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Arsênio Heiss, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsá-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 40

vel pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 17.788,12 (dezesete mil setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º O valor de R\$ 318,12 (trezentos e dezoito reais e doze centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais) em despesas de Custeio e o valor de R\$ 3.664,00 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81183, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e

da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

ROSANE BOSIO WURMEISTER  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Arsênio Heiss

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SCAIN.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SCAIN**, inscrito no CNPJ sob nº 00.651.283/0001-31, com sede na Rua Presidente Deodoro da Fonseca, 655, Jardim Filadélfia, através de seu representante legal Sra. **VANESSA BORTOLATTO MAIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 13.122.464-8 – SSP/PR e do CPF nº 011.784.569-86, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, nº 870, na Cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 32/2016, de 31 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 41

Conselho Escolar da Escola Municipal Antonio Scain, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 8.702,89 (oito mil setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 152,89 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital

§ 4º - a importância de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) em despesas de Capital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 80950, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES**

## GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 15 de agosto de 2016.

|  |
|--|
|  |
| LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT |
| Prefeito do Município de Toledo        |
|  |
| TANIA ELISETE DE GRANDI                |
| Secretaria Municipal de Educação       |
|  |

VANESSA BORTOLATTO MAIA  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal Antonio Scain

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NORMA DEMENECK BELOTTO.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NORMA DEMENECK BELOTTO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.656.915/0001-50, com sede na Rua Princesa Isa



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 42

bel, 350, Jardim Gisela, através de seu representante legal Sra. **SIMONE REGINA CHECCHI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 5.957.912-6-SSP/PR e do CPF nº 015.364.059-65, residente e domiciliada na Rua Gisele Merlin Leduc, nº 1733, Jardim Gisela, na Cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 33/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 9.957,98 (nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 1.464 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) em despesas de custeio e R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 3.712,00 (três mil setecentos e doze reais) em despesas de custeio e R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais) em despesas de capital, conforme o caso;

§ 3º - O valor de R\$ 215,06 (duzentos e quinze reais e seis centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Custeio.

§ 4º - O valor de R\$ 402,92 (quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos) referente a recursos próprios depositados pela Entidade no exercício de 2015, a ser aplicado em despesas de custeio.

§ 5º - a importância de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 1.808,00 (mil oitocentos e oito reais) em despesas de Custeio e o valor de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos

repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 81329, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 10 de agosto de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

SIMONE REGINA CHECCHI  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Norma Demeneck Belotto

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 43

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 34/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.430/0001-15, com sede na Rua XV de novembro, s/nº, Ouro Preto, através de seu representante legal Sr. **NELTON ANTONIO CONRAT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 5.935.088-8—SSP/PR e do CPF nº 026.278.559-56, residente e domiciliada em Ouro Preto, na Cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 34/2016, de 31 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 3.553,46 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 1.424,00 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais) em despesas de custeio e R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 63,46 (sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Capital. § 4º - a importância de R\$ 850,00 (oi-

tocentos e cinquenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) em despesas de Custeio e o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em despesas de Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 331201, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 44

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

NELTON ANTONIO CONRAT  
Presidente do Conselho Escolar da Escola  
Municipal Nossa Senhora das Graças

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 35/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO PEDRO**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO PEDRO, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.439/0001-26, com sede na Rua Principal, S/ nº, Cerro da Lola, através de seu representante legal Sra. **MARLEI ALICE DALPISSOL BOMBARDELLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 0.676.076-7-SSP/PR e do CPF nº 016.611.419-78, residente e domiciliada no Km 41, s/nº, na Cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 35/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 4.320,76 (quatro mil trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capi-

tal, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 80,76 (oitenta reais e setenta e seis centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) em despesas de Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 331163, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 45

permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
MARLEI ALICE DALPISSOL BOMBARDELLI  
Presidente do Conselho Escolar da  
Escola Municipal São Pedro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandí, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN**, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.471/0001-01, com sede na Rua Armando Luiz Arrosi, nº1138, Centro, através de seu representante legal Sra. **OSMAR SIQUEIRA PARDINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 5.790.433-03–SSP/PR e do CPF nº 816.250.229-72, residente e domiciliada na Rua Lírio Pedro Belenzier, nº 1006, Centro, na cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 36/2016, de 28 de março de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados

em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 17.666,36 (dezessete mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, sendo R\$ 3.872,00 (três mil oitocentos e setenta e dois reais) em despesas de custeio e R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em despesas de capital;

§ 2º – a importância de R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado em despesas de capital.

§ 3º - O valor de R\$ 346,36 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Capital.

§ 4º - a importância de R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.296,00 (três mil duzentos e noventa e seis reais) em despesas de Custeio e R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) em despesas de Capital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENENTE, através da Conta Corrente nº 331155, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devida-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 46

mente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
OSMAR SIQUEIRA PARDINHO  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Shirley Maria Lorandi Saurin

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2016 (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALMIR GRANDE.**

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 60, apto 01, Toledo-PR, doravante denominado Município, de um lado, e de outra o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALMIR GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 17.956.297/0001-66, com sede na Rua Willy Barth, 2885, Jardim Panorama, através de seu representante legal Sr. **JOSINO SOARES VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 5.846.147-4 (SSP/PR) e do CPF nº 787.256.749-00, residente e domiciliado na Rua José Cazzanatto, 760, Jardim Panorama, na Cidade de Toledo-PR, doravante denominada de CONVENIENTE, ajustam entre si o presente **Termo Aditivo de Convênio**, nas cláusulas e

condições a seguir dispostas.

O Termo de Convênio nº 37/2016, de 13 de junho de 2016, firmado entre o Município de Toledo e Entidade Conselho Escolar da Escola Municipal Walmir Grande, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos para execução de melhorias da infra-estrutura física, pedagógica e administrativa das Escolas Municipais através de despesas de Custeio e Capital com recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ano 2015 e primeira parcela de 2016, depositados em conta corrente específica pelo MEC/FNDE, em nome da Entidade beneficiada, sendo a CONCEDENTE, a responsável pela fiscalização, acompanhamento e, análise das prestações de contas perante o MEC/FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 12.692,02 (doze mil seiscientos e noventa e dois reais e dois centavos), liberados pelo Ministério de Educação – MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, em despesas de Custeio ou Capital, conforme o caso.

§ 1º – a importância de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2015, referente ao exercício de 2014, sendo R\$ 3.808,00 (três mil oitocentos e oito reais) em despesas de custeio e R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) em Despesas de Capital;

§ 2º – a importância de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente ao exercício de 2015, para ser aplicado R\$ 3.824,00 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais) em Despesas de Custeio e R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais) em Despesas de Capital.

§ 3º - O valor de R\$ 202,02 (duzentos e dois reais e dois centavos), referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado da seguinte forma em Despesas de Custeio.

§ 4º - a importância de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a primeira parcela do exercício de 2016, para ser aplicado da seguinte forma: o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) em despesas de Custeio e R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) em despesas de Capital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuado pela CONVENIENTE, através da Conta Corrente nº 766844, agência 0587, Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos repassados pelo MEC/FNDE será efetuada mediante cheques nominais ou transferências eletrônicas, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da CONVENIENTE em conformidade com as deliberações estatutárias.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 47

dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

§ 4º - Os recursos repassados e não aplicados no prazo estabelecido e em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas deverão ser restituídos ao MEC/FNDE, através de Guia Específica para esta finalidade.

§ 5º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Convênio e/ou restituídos ao FNDE, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes da SMED e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo de Convênio serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo – Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Toledo, até o décimo dia após a data de sua assinatura.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes, para que este produza seus efeitos legais. Toledo, 5 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

\_\_\_\_\_  
TANIA ELISETTE DE GRANDI  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
JOSINO SOARES VIEIRA  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal  
Walmir Grande

**PORTARIA SRH N.º 3062**, de 16 de agosto de 2016

Recebe o pedido de afastamento do cargo de servidor público municipal.

**A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem a Lei Complementar Federal nº 64/90 e o artigo 92 da Lei nº 1822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), considerando a solicitação formulada, através do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 32280.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica afastado do respectivo cargo de carreira, como se no exercício de suas ocupações habituais estivessem, o seguinte servidor público municipal:

I. Walter Silva Berto, do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo único – O afastamento de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á, no período de **16 de agosto a 2 de outubro de 2016**, para que o servidor indicado nesta Portaria possa dedicar-se à campanha como candidato a mandato eletivo no pleito de 2 de outubro deste ano.

**Art. 2º** - O servidor mencionado nesta Portaria apresentou comprovante da sua condição de candidato a mandato eletivo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2016

MARINES BETTEGA  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EXTRAORDINÁRIO Nº 03/2016**

**CONVOCAÇÃO PARA OS INTERESSADOS EXAMINAREM O PROJETO, AS ESPECIFICAÇÕES, O ORÇAMENTO, AS CONTRIBUIÇÕES E AS CAUÇÕES ARBITRADAS referentes às obras de urbanização a serem realizadas na Localidade de Ouro Preto**

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) e através do Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município, Lei "R" Nº 39, de 4 de maio de 2016, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público aos proprietários dos imóveis relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital e demais interessados, e convocar os interessados para, no prazo de trinta dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas referentes às obras de Pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias a serem realizadas na Localidade de Ouro Preto, neste Município.



**Art. 2º** - Os imóveis que serão beneficiados com as obras públicas são os indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

**Art. 3º** - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento do valor da Caução todos os proprietários dos Imóveis indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores indicados no referido Anexo.

**Parágrafo único** - Os nomes dos proprietários relacionados no ANEXO ÚNICO são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 4º** - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA LOCALIDADE DE OURO PRETO TOLEDO – PARANÁ

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução das obras de pavimentação asfáltica e galeria de águas pluviais na Localidade de Ouro Preto, localizado no Município de Toledo-PR.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 2.1 Instalações Provisórias

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

### 3. REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (DER – ES – P 06-71)

#### 3.1 Generalidades

Regularização é a operação destinada a conformar o leito natural, quando necessário, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura. O que exceder de 20 cm será considerado como terraplenagem. Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, com terraplenagem já concluída.

A regularização é uma operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

#### 3.2 Materiais

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito. No caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrência de materiais indicados no projeto: ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm: um índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER-ME 47-64, igual ou superior ao do material considerado no dimensionamento do pavimento, como representativo do trecho em causa: e expansão inferior a 2%.

#### 3.3 Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Carro-tanque distribuidor de água;
- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático;
- Grade de discos;
- Pulvi-misturador.

Os equipamentos de compactação e de mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

#### 3.4 Execução

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da rodovia, serão removidos.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Os aterros, além dos 20 cm máximos previstos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

No caso de cortes em rocha, deverá ser previsto o rebaixamento em profundidade adequada, com substituição por material granular apropriado. Neste caso, proceder-se-á a regularização pela maneira já descrita.

O grau de compactação deverá ser no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64, e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado  $\pm 2\%$ .

#### 3.5 Controle

##### 3.5.1 Ensaios

Serão procedidos:

a) Determinação de massa específica aparente "in situ", com espaçamento máximo de 100 m de pista, nos pontos onde foram coletadas as amostras para os ensaios de compactação.

b) Uma determinação do teor de umidade, a cada 100 m, imediatamente antes da compactação.

c) Ensaios de caracterização (limite de liquidez, limite de plasticidade e granulometria), respectivamente métodos DNER-ME 44-64, com espaçamento máximo de 250 m de pista, e, no mínimo, dois grupos de ensaios por dia.

d) Um ensaio o índice de suporte Califórnia, com energia de compactação do método DNER-ME 47-64, com



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 49

espaçamento máximo de 500 m de pista, e no mínimo, um ensaio cada dois dias.

e) Um ensaio de compactação, segundo o método do DNER-ME 47-64, para determinação da massa específica aparente, seca, máxima, com espaçamento máximo de 100 m de pista, com amostras coletadas em pontos obedecendo sempre à ordem: bordo direito, eixo, bordo esquerdo, eixo, bordo direito, etc. a 60 cm do bordo.

O número de ensaios de compactação poderá ser reduzido, desde que se verifique a homogeneidade do material.

### 3.5.2 Aceitação

Os valores máximos e mínimos decorrentes da amostragem, a serem confrontados com os especificados, serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$X_{\max} = \bar{X} + \frac{1,29 \cdot y}{\sqrt{N}} + 0,68 \cdot y$$

$$X_{\max} = \bar{X} + \frac{1,29 \cdot y}{\sqrt{N}} - 0,68 \cdot y$$

Para o caso do índice de suporte Califórnia, o valor  $y$ , calculado de acordo com a fórmula abaixo, deverá ser igual ou superior ao valor mínimo especificado.

$$y = \bar{X} - \frac{1,29 \cdot y}{\sqrt{N}}$$

$$X = \frac{\sum X}{N}$$

$$y = \sqrt{\frac{\sum (X - \bar{X})^2}{N - 1}}$$

$$N \geq 9 \text{ (nº de determinação feitas)}$$

### 3.5.3 Controle Geométrico

Após a execução da regularização, proceder-se-á à relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- $\pm 3$  cm, em relação às cotas do projeto.
- $\pm 10$  cm, quanto à largura da plataforma.
- Até 20% em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta.

## 4. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

### BRITA GRADUADA (DER – ES – P 05/91)

#### Objetivo

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de bases ou subclasses de brita graduada.

#### Definição

Preenchimento de rebaixos de cortes em rocha é uma camada executada com material permeável e insensível à ação da água, com função de regularizar a superfície resultante da extração do material rochoso e assegurar adequadas condições de drenagem às águas que eventualmente acendam a plataforma.

Brita graduada é a camada de base ou sub-base, composta por mistura em usina de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação.

#### Materiais

Todos os materiais deverão satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR. A camada de base ou sub-base de brita graduada será executada com materiais que atendam aos seguintes requisitos:

a) Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem e classificação de rocha sã, deverão ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, mais ou de fácil desintegração, e de o; outras substâncias ou contaminações prejudiciais.

b) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 89-64, os agregados utilizados deverão apresentar perdas.

- agregados graúdos 15%
- agregados miúdos 18%

c) Para o agregado retido na peneira nº10, a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 35-64) não deverá ser superior a 50%. Aspectos particulares, relacionados à valores típicos para as perdas nesse ensaio, são abordados no Manual de Execução.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 50

d) A composição granulométrica da brita graduada poderá estar enquadrada em uma das seguintes faixas:

| PENEIRAS |       | % PASSANDO |         |
|----------|-------|------------|---------|
| ASTM     | MM    | I          | II      |
| 2        | 50,8  | 100        | -0-     |
| 1 ½"     | 38,1  | 90 - 100   | 100     |
| ¾"       | 19,0  | 50 - 85    | 60 - 95 |
| 3/8"     | 9,5   | 35 - 65    | 40 - 75 |
| Nº 4     | 4,8   | 25 - 45    | 25 - 60 |
| Nº 10    | 2,0   | 18 - 35    | 15 - 45 |
| Nº 40    | 0,42  | 8 - 22     | 8 - 25  |
| Nº 200   | 0,074 | 3 - 9      | 2 - 10  |

e) A percentagem de material que passa na peneira nº 200 não deverá ultrapassar a 2/3 da percentagem que passa na peneira nº 40.

f) Para camadas de base, a percentagem passante na peneira nº 40 não deverá ser inferior a 12%.

g) A diferença entre as percentagens passantes nas peneiras nº 4 e nº 40 deverá estar compreendida entre 20 e 30%.

h) A fração passante na peneira nº 4 deverá apresentar o equivalente de areia, determinado pelo método DNER-ME 54-63, superior a 40%.

i) A percentagem de grãos de forma defeituosa, obtido no ensaio de lameridade descrito no Manual de Execução, não deverá ser superior 20%.

J) O índice de suporte Califórnia, obtido através do ensaio do DNER-ME – 49-74, com a energia modificada, não deverá ser inferior a 100%.

l) O emprego de outras faixas granulométricas é abordado no Manual de Execução.

### Equipamentos

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços.

O equipamento básico para a execução da brita graduada compreende as seguintes unidades:

a) Instalação de britagem, adequadamente projetada de forma a produzir bitolas que permitam a obtenção da granulometria pretendida para a brita graduada, atendendo aos cronogramas previstos para a obra.

b) Pá-carregadeira.

c) Central de mistura dotada de unidade dosadora com no mínimo três silos, depósito de adição de água com controle de vazão e misturado do tipo "pugnill".

d) Caminhões basculantes.

e) Caminhão-tanque irrigador.

f) Motoniveladora pesada.

g) Distribuidor de agregados autopropulsionado.

h) Rolos compactadores pneumáticos de pressão regulável.

i) Compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

j) Ferramentas manuais diversas.

### Preparo de Superfície

A superfície a receber a camada de base ou sub-base de brita graduada deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da Fiscalização. Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição da brita graduada.

### Produção

a) A rocha será extraída da pedra indicada, será previamente britada e classificada em bitolas, a serem definidas em função da granulometria objetivada para a mistura.

b) A usina deverá ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura.

c) As bitolas obtidas, acumuladas nos silos da central de mistura, serão combinadas no misturador, acrescentando-se ainda a água necessária à condução da mistura e agregados à respectiva umidade ótima, mais o acréscimo destinado a fazer frente às perdas verificadas nas operações construtivas subsequentes. Deverá ser previsto o eficiente abastecimento, de modo a evitar a interrupção da produção.

### Transporte de Brita Graduada



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 51

a) A brita graduada produzida na central será descarregada diretamente sobre caminhões basculantes e em seguida transportada para a pista.

b) Não será permitida a estocagem do material usinado.

c) Não será permitido o transporte da brita graduada para a pista, quando o subleito ou a cama subjacente estiverem molhados, não sendo capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento.

### Distribuição da Mistura

a) A definição da espessura do colchão de material solto que, após compressão, permita a obtenção da espessura de projeto e sua conformação adequada, deverá ser obtida a partir da criteriosa observação de panos experimentais previamente executados.

b) A distribuição de mistura, sobre a camada anterior previamente liberada pela Fiscalização, será realizada com distribuidor de agregados, capaz de distribuir a brita graduada em espessura uniforme, sem produzir segregação.

c) Opcionalmente, e a exclusivo juízo da Fiscalização, a distribuição da brita graduada poderá ser procedida pela ação de motoniveladora. Neste caso, a brita graduada será descarregada dos basculantes em leiras, sobre a camada anterior liberada pela Fiscalização, devendo ser estabelecidos critérios de trabalho que assegurem a qualidade do serviço.

d) Será vedado o uso, no espalhamento de equipamentos ou processos que causem segregação do material.

e) A espessura da camada individual acabada deverá se situar no intervalo de 10 cm, no mínimo, a 17 cm, no máximo. Quando se desejar camada das de bases ou sub-bases de maior espessura, os serviços deverão ser executados em mais de uma camada, segundo os critérios descritos no Manual de Execução.

f) A distribuição na mistura deverá ser procedida de forma a evitar conformação adicional da camada. Caso, no entanto, isto seja necessário, admite-se conformação pela atuação da motoniveladora exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação.

### Compressão

a) Tendo em vista a importância das condições de densificação da brita graduada, recomenda-se à execução de panos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de equipamentos de compressão e a seqüência executiva mais apropriada. Objetivando alcançar, da forma mais eficaz, o grau de compactação especificado.

b) A energia de compactação a ser adotada como referência para a execução da brita graduada será a modificada. Admite-se, excepcionalmente, a compactação na energia intermediária (DNER-ME 48-64), nos casos particulares descritos no Manual de Execução.

c) O teor da umidade da mistura, por ocasião da compactação, deverá ser estar compreendido no intervalo de  $\pm 2\%$ , em relação à umidade ótima obtida no ensaio de compactação DNER-ME 48-64, executado com a energia especificada.

d) A compactação de brita graduada será executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos, e de rolos pneumáticos de pressão regulável.

e) Nos trechos em tangente, a compactação deverá evoluir partindo dos bordos para o eixo, nas curvas, partindo do bordo interno para o bordo externo. Em cada passada, o

equipamento utilizado deverá recobrir, ao menos, a metade da faixa anteriormente comprimida.

f) Durante a compactação, se necessário, poderá ser promovido o imedecimento da superfície da camada, mediante emprego do caminhão-tanque irrigador.

g) Eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem em variações direcionais prejudiciais, deverão se processar fora da área de compressão.

h) A compactação deverá evoluir até que se obtenha o grau de compactação mínimo de 100%, em relação à massa específica e aparente seca máxima obtida no ensaio DNER-ME 48-64, executado com a energia especificada. O número de passadas do equipamento compactador, necessário para a obtenção das condições de densificação especificadas, será definido em função dos panos experimentais executados.

i) Em lugares inacessíveis ao equipamento de compressão, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será feita à custa de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

### Observações Gerais

a) A sub-base ou base de brita graduada não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a Fiscalização poderá autorizar a liberação do tráfego, por curto espaço de tempo e desde que tal fato não prejudique a qualidade do serviço.

b) Quando for prevista a imprimação da camada de brita graduada, a mesma deverá ser realizada após a conclusão da compactação, tão logo se constate a evaporação do excesso de umidade superficial. Antes da aplicação da pintura betuminosa, a superfície deverá ser perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamento adequados.

### Controle Tecnológico

Serão procedidos os seguintes ensaios:

a) Um ensaio de abrasão Los Angeles (método DNER-ME 35-64), por mês, e sempre que houver variação nas características da pedra em exploração.

b) Um ensaio de durabilidade com sulfato de sódio (método DNER-ME 89-64), por mês, e sempre que houver variação nas características da pedra em exploração.

c) Controle das características da mistura na usina, com amostras coletadas na saída do misturador.

- Quatro determinações do teor de umidade pelo "método expedito da frigideira", por dia de trabalho.

- Dois ensaios de granulometria por via lavada (método DNER-ME 92-64), por dia de trabalho.

d) Uma determinação do teor de umidade na pista, pelo "método expedito da frigideira", a cada 200 m de pista, imediatamente após a conclusão das operações de compactação.

e) Uma determinação da massa específica aparente seca "in situ" (DNER-ME 92-64) imediatamente após a conclusão das operações de compactação, a cada 60 m de pista, alternando o bordo direito, eixo, bordo esquerdo, etc...

f) Um ensaio de compactação, executado de acordo com o método DNER-ME 92-64, com a energia especificada utilizando amostras coletadas a cada 600 m de pistas, e no mínimo, um ensaio por dia de trabalho. A respeito do controle de compactação, observar o contido no Manual de Execução.

g) Um ensaio do índice de suporte Califórnia



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 52

(método DNER-ME 49-74), por mês, ou sempre que houver variação nas características do agregado utilizado.

h) Um ensaio de granulometria prévia lavada (método DNER-ME 83-63) a cada 120 m de pista, com amostras coletadas em locais da determinação de massa específica aparente seca "in situ".

i) Um ensaio de equivalente de areia (método DNER-ME 54-63), por dia de trabalho ou, no mínimo, um ensaio a cada 600 m de pista.

j) Um ensaio de lamelaridade, por mês, ou sempre que houver variação nas características do agregado utilizado.

### Controle Geométrico e de Acabamento

#### Controle de Espessura

Após a execução da camada, proceder-se-á a relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, a cada 20 m, pelo menos, envolvendo no mínimo cinco pontos da seção transversal.

#### Controle da Largura

Será determinada a largura da plataforma acabada, por medidas à trena executadas a cada 20 m pelo menos.

#### Controle de Acabamento da Superfície

As condições de acabamento da superfície serão apreciadas pela Fiscalização, em bases visuais. Especial atenção deverá ser conferida à verificação da presença de segregação superficial. A este respeito, reporta-se ao Manual de Execução.

### Aceitação

#### Aceitação do Controle Tecnológico

Os serviços executados serão aceitos, sob o ponto de vista tecnológico, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) Os valores individuais dos ensaios de abrasão Los Angeles, durabilidade, lamelaridade, equivalente de areia e índice de suporte Califórnia, atendam aos limites definidos nesta especificação.

b) A composição granulométrica das amostras de brita graduada ensaiada atenda aos requisitos estabelecidos nas alíneas "c", "f", e "g" do item 3 desta especificação.

c) A composição granulométrica das amostras de brita graduada ensaiadas, além de estarem enquadradas na faixa selecionada, estejam contidas nas "faixa de trabalho" definidas a partir da granulometria de projeto e dos seguintes limites.

| TOLERÂNCIA PARA A FAIXA DE TRABALHO<br>(% PASSANDO EM PESO) |            |          |  |      |
|---|------------|----------|--|------|
| PENEIRA   |            | SUB-BASE |  | BASE |
| ASTM  | mm         |          |  |      |
| 2'  | 50,8       | +5       |  | +5   |
| n° 4 a 1 ½'   | 4,8 a 38,1 | ± 10     |  | ± 8  |
| n° 40 a n° 10   | 0,42 a 2,0 | +5       |  | +3   |
| n° 200  | 0,074      | +3       |  | +3   |

Nota importante: Não serão aceitas composições granulométricas de amostras de brita graduada ensaiadas que, embora estejam contidas nas "faixas de Trabalho", não atendam aos requisitos estabelecidos nas alíneas "c", "f", e "g" do item 3 desta especificação.

d) Os valores mínimos calculados estatisticamente para o grau de compactação, de acordo com as expressões abaixo, deverão ser iguais ou superiores aos limites estabelecidos no item 5.5 h desta especificação.

$$\text{Min} = \bar{X} - \frac{1,29 S}{E N} - 0,68 S$$

$$\text{Onde: } \bar{X} = \frac{\sum X}{N}$$

$$s = \sqrt{\frac{\sum (X - \bar{X})^2}{(N-1)}}$$

$N \geq 9$  (n° de determinações efetuadas)

### IMPRIMAÇÃO (DER – ES – P 14-71)

#### Generalidades

Essa etapa será aplicada somente onde será executada pavimentação nova.

Consiste a imprimação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando:



- a) Aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado.
- b) Promover condições de aderência entre a base e o revestimento.
- c) Impermeabilizar a base.

### **Materiais**

Todos os materiais devem satisfazer a especificações aprovadas pelo DNER. Podem ser empregados asfalto diluído, tipo CM, CM-1, CM-2 e alcatrão tipos AP-2 A AP-6. A escolha do material betuminoso adequado deverá ser feita em função da textura do material de base.

A taxa de aplicação é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente, no canteiro da obra. A taxa de aplicação varia de 0,8 a 1,6 l/m<sup>2</sup>, conforme o tipo e textura da base e do material betuminoso escolhido.

### **Equipamentos**

Todo o equipamento antes do início da execução da obra deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para varredura da superfície da base, usa-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá também ser usado.

A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser de tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidor natural para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicada em, pelo menos, um dia de trabalho.

### **Execução**

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol, para asfalto diluído, e de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada

ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imprimação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimido ao trânsito será condicionado pelo comportamento da primeira, não devendo ultrapassar a 30 dias.

A fim de evitar superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida. Na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve-se encontrar levemente úmida.

### **Controles**

#### **Controle de Qualidade**

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER, e considerado de acordo com as especificações em vigor.

O controle constará de:

a) Para asfalto diluído:

- 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar à obra.

- 1 ensaio do ponto de fulgor, para cada 100 t.

- 1 ensaio de destilação, par cada 100 t.

b) Para Alcatrões:

- 1 ensaio de viscosidade Engler, para todo o carregamento que chegar a obra.

- 1 ensaio de destilação, para 500 t.

#### **Controle de Temperatura**

A temperatura de aplicação deve ser a estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso.

#### **Controle de Quantidade**

Será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por método, admite-se seja feito por um dos modos seguintes:

a) Coloca-se, na pista, uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado.

b) Utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença de altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade de material consumido.

### **PINTURA DE LIGAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO (DER - ES - P 15-71)**

#### **Generalidades**

Essa etapa será aplicada na execução da pavimentação e do recapeamento.

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento e a camada subjacente.

#### **Materiais**

Todos os materiais devem satisfazer às



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 54

especificações aprovadas pelo DNER. Podem ser empregados os materiais betuminosos seguintes:

- a) Cimento asfáltico de penetração 150/200;
- b) Asfaltos diluídos, tipos CR-2 a CR-4 e CM -2 a CM-4
- c) Alcatrão, tipos AP-4 a AP-12
- d) Emulsões asfálticas, tipos RR-1C, RR-2C;

A taxa de aplicação será em função do tipo de material betuminoso empregado, devendo situar-se em torno de 0,5 l/m<sup>2</sup>.

### Equipamentos

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para a varredura da superfície receber a pintura de ligação, usam-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá também ser usado.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser de tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

### Execução

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do material betuminosa deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são as seguintes:

- a) de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol, para asfalto diluído,
- b) de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões,
- c) de 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol, para emulsões asfáltica.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imbricação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar

faixas de papel transversalmente, na pista de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso se situem sobre essas faixas, as quais serão a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser, imediatamente corrigida.

Antes da aplicação do material betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser irrigada, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Essa operação não é aplicável quando se empregam materiais betuminosos, com temperaturas de aplicação superiores a 100 C.

### Controles

#### Controle de Qualidade

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER, e considerado de acordo com as especificações em vigor. O controle constará de:

- a) para emulsões asfálticas:
  - 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar a obra.
  - 1 ensaio de resíduo por evaporação, para todo carregamento que chegar a obra.
  - 1 ensaio de peneiramento, para todo o carregamento, que chegar a obra.
  - 1 ensaio de sedimentação, para cada 100 t.

#### Controle de temperatura

A temperatura de aplicação deve ser a estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso.

#### Controle de Quantidade

Será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por esse método, admite-se seja feito por um dos modos seguintes:

- a) Coloca-se, na pista, uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado.
- b) Utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença da altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade de material consumindo.

#### Controle de Uniformidade de Aplicação

A uniformidade depende do equipamento empregado na distribuição. Ao se iniciar o serviço, deve ser realizada uma descarga de 15 a 30 segundos, para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Esta descarga pode ser feita fora da pista, ou na própria pista, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha colocada abaixo da barra distribuidora, para recolher o ligante betuminoso.

### CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE C.B.U.Q. (DER - ES - P 22-71).

#### Generalidades

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 55

Sobre a base imprimida, a mistura será aplicada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

### **Materiais**

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DNER.

### **Materiais Betuminosos**

#### **Agregado graúdo**

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, britada ou não, ou outro material indicado nas Especificações Complementares e previamente aprovado pela fiscalização. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% em 5 ciclos.

O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrarem na expressão:  $1+g>6e$ , onde;

1 = maior dimensão de grão.

g = diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar.

e = afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se dispendo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:

$1+1,25g > 6e$  sendo g, a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A porcentagem de grão de forma defeituosa não pode ultrapassar a 20%.

No caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100 kg/m<sup>3</sup>.

#### **Agregado miúdo**

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 555.

#### **Material de enchimento (filler)**

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento portland, cal extinta, pós-calcários, etc., e que atendam à seguintes granulometria:

| PENEIRA | PORCENTAGEM MÍNIMA |
|---------|--------------------|
|         | PASSANDO           |
| N° 40   | 100                |
| N° 80   | 95                 |
| N° 200  | 65                 |

#### **Composição da Mistura**

A composição do concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

| PENEIRA | PORCENTAGEM PASSANDO, EM PESO. |        |        |        |
|---------|--------------------------------|--------|--------|--------|
|         | mm                             | A      | B      | C      |
| 2"      | 50,8                           | 100    | -      | -      |
| 1 1/2"  | 38,1                           | 95-100 | 100    | -      |
| 1"      | 25,4                           | 75-100 | 95-100 | -      |
| 3/4"    | 19,1                           | 60-90  | 80-100 | 100    |
| 1/2"    | 12,7                           | -      | -      | 85-100 |
| 3/8"    | 9,5                            | 35-65  | 45-80  | 75-100 |
| N° 4    | 4,8                            | 25-50  | 28-60  | 50-85  |
| N° 10   | 2,0                            | 20-40  | 20-45  | 30-75  |
| N° 40   | 0,42                           | 10-30  | 10-32  | 15-40  |
| N° 80   | 0,18                           | 5-20   | 8-20   | 8-30   |
| N° 100  | 0,074                          | 1-8    | 3-8    | 5-10   |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 56

Betume solúvel no

|              |            |             |              |
|--------------|------------|-------------|--------------|
| CS(+)%       | 4,0-7,0    | 4,5-7,5     | 4,5-9,0      |
| <sup>2</sup> |            |             |              |
|              | Camada     | Camada      | Camada       |
|              | de ligação | de ligação  | de rolamento |
|              | (BINDER)   | e rolamento |              |

As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total.

A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

| PENEIRAS    | mm       | % PASSANDO EM PESO |
|-------------|----------|--------------------|
| 3/8" 1 1/2" | 9,5-38,0 | ±7                 |
| Nº 40-Nº 4  | 0,42-4,8 | ±5                 |
| Nº 80       | 0,18     | ±3                 |
| Nº 200      | 0,074    | ±2                 |

Deverá ser adotado o Método Marshall par verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

|                       | CAMADA DE ROLAMENTO | CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER) |
|-----------------------|---------------------|----------------------------|
| Porcentagem de vazios | 3 - 5               | 4 - 6                      |
| Relação betume/vazio  | 75-82               | 65-72                      |
| Estabil. Mínima       | 350 kg (75 golpes)  | 350 kg (75 golpes)         |
|                       | 250 kg (75 golpes)  | 250 kg (50 golpes)         |
| Fluência, 1/100       | 8-18                | 8-18                       |

As especificações complementares fixarão a energia de compactação. As misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do seguinte ábaco:

|    |   |   |      |      |      |  |        |    |  |
|----|---|---|------|------|------|--|--------|----|--|
| 50 |   |   |      |      |      | Base do Diagrama                       |        |    |  |
| 40 |   |   |      |      |      | Densidade aparente do Grão do Agregado |        |    |  |
| 30 |   |   |      |      |      |  |        |    |  |
| 20 |   |   |      |      |      |  |        |    |  |
| 10 | 8 | 4 | 3/8" | 1/2" | 3/4" | 1                                      | 1 1/2" | 2" |  |

Diâmetro Máximo do Agregado.

### Equipamento

Todo equipamento, antes do início d execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

### Depósito para material Betuminoso

Os depósitos para o ligante betuminoso deverão ser capazes de aquecer o material, às temperaturas fixadas nesta especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito.

Deverá ser instalado um sistema de circulação para o ligante betuminosa, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de silamento, a fim de evitar perda de calor. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviços.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 57

### Depósito para agregados

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar a estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivo adequado de descarga. Haverá um silo adequado para o "filler" conjunto com dispositivos para sua dosagem.

### Usina para Mistura Betuminosa

A usina deverá ser equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador tipo Pugmill, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga, de fundo ajustável e dispositivo par controlar o ciclo completo de mistura. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90°C a 210°C, deverá ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, para registrar a temperatura dos agregados.

### Acabadora

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura em irregularidades.

### Equipamento para Compressão

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser doados de pneus que permitem a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontra em condições de trabalhabilidade.

### Caminhões para o transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçamba metálica robusta, limpa, lisa e ligeiramente lubrificada, com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura a chapas.

### Execução

Sendo de decorridos mais de 7 dias entre a execução da imprimação e do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimida, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberto com areia, pó de pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura - viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta

uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas mistura a temperatura inferior a 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 10°C a 15°C, a acima da temperatura do ligante betuminoso.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situa-se em uma faixa de 25±3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106°C.

### Produção do Concreto Betuminoso

A produção do concreto betuminoso será efetuada em usinas apropriadas, anteriormente especificadas.

### Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

Quando necessários, para que mistura seja colocado na pista a temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente, para proteger a mistura.

### Distribuição e Compressão da Mistura

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontra acima de 10°C, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado.

Caso ocorra irregularidade na superfície da camada, estas deverão ser sanadas, pela adição manual do concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rolos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável para compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica, Engler, de 40 ± 5, para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, à operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar aderência da mistura.

### Controle



Todos os materiais deverão ser examinados em laboratórios, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER e satisfazer as especificações em vigor.

### Controle de Qualidade Betuminoso

O controle de qualidade do material betuminoso constará o seguinte:

- a) para cimento asfáltico  
-1 ensaio viscosidade Saybolt-Furol, para todo o carregamento que chegar à obra.  
-1 ensaio do ponto do fulgor, para cada 100 t.  
-1 ensaio de Pfeiffer, para cada 500 t.  
-1 ensaio de espuma, para todo o carregamento que chegar à obra.

- b) para alcatrões:  
-1 ensaio de flutuação, para todo o carregamento que chegar à obra.  
-1 ensaio de destilação, para 500 t.

### Controle de Qualidade dos Agregados

O controle de qualidade dos agregados contará dos seguintes:

- 2 ensaio de granulometria do agregado, a cada silo quente, por dia.  
-1 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material.  
-1 ensaio de Índice de forma, para cada 900 m<sup>3</sup>.  
-1 ensaio de equivalente de areia agregado ao miúdo, por dia.  
-1 ensaio de granulometria do material de enchimento (filler) por dia.

### Controle de Qualidade de Ligante na Mistura

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, depois da passagem da acabadora, para cada dia 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo,  $\pm 0.3\%$  da fixada no projeto.

### Controle da Graduação da mistura de agregados

Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulometria deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no item 3.

### Controle de Temperatura

Serão efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminado:

- a) do agregado, no silo quente da usina.  
b) do ligante da usina  
c) da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina.  
d) da mistura, no momento do espalhamento e no início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura.

As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

### Controle das Características Marshall da mistura

Dois ensaios Marshall, com três pontos de prova cada devem ser realizados por dia de produção da mistura.

Os valores de estabilidade e de fluência deverão satisfazer ao especificado no item 3. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

### Controle da Compressão

O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura 5 mm inferior à espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos das prova extraído da pista e comparando-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser retiradas próximas ao local onde serão realizados furos, antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 200%.

### Controle da Espessura

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de  $\pm 10\%$  da espessura do projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

### Controle de Acabamento da Superfície

Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com auxílio de duas réguas, uma de três metros e outra de 0,90 metros, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

## 5. PISOS

### 5.1 Meio-fio

Para a execução do meio-fio do canteiro central de encontro com a pavimentação existente deverá ser usado meio-fio de concreto pré-moldado com acabamento de concreto armado moldado "in-loco", juntando o meio-fio existente com o novo meio-fio, conforme detalhe em projeto.

Para a execução do meio-fio do canteiro central de encontro com a pavimentação nova deverá ser executado meio-fio com sarjeta moldado "in-loco" e meio-fio de concreto pré-moldado com acabamento de concreto armado "moldado in-loco", juntando o meio-fio com sarjeta com o meio-fio pré-moldado, conforme detalhe em projeto.

A contenção do piso de bloco de concreto deverá ser executada com guia de concreto pré-moldada.

Para execução do meio-fio com sarjeta do canteiro central deverá ser feita a retirada da capa do pavimento, cortada com máquina apropriada, para que o meio-fio seja encaixado na pavimentação proporcionando maior fixação.

## 6. DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUA PLUVIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 59

### 6.1 Generalidades

Esta especificação trata da construção dos seguintes dispositivos componentes do sistema de drenagem pluvial : bocas de lobo, poços de visita, caixas de ligação, tubos de ligação e galerias. Todos estes dispositivos devem estar de acordo com o projeto.

### 6.2 Materiais

Todos os materiais empregados deverão atender integralmente as especificações da ABNT, como : cimento, aço, agregados, água, etc.

### 6.3 Concreto

O concreto a ser utilizado, na confecção das peças pré-moldadas ou moldadas "in loco", deverá possuir resistência fck = 150 kg/cm<sup>2</sup>.

### 6.4 Execução

As bocas de lobo serão executadas com paredes de alvenaria de tijolos, revestidas internamente, fundo de concreto simples e grelha removível em concreto armado.

Os poços de quedas visitáveis e/ou poços de visita, serão executados em concreto simples ou alvenaria tendo em sua laje de fundo e laje superior executada em concreto armado. Os tampões para os poços de ferro fundido, barbará ou similar.

As caixas de ligação serão executadas em alvenaria tendo sua laje superior executada em concreto armado.

Enrocamento de proteção na saída da caixa dissipadora deve haver uma grande protetora de pedra para receber as águas e evitar erosões. Deve ser constituídas por 5 camadas de diferentes tamanhos, dispostos de forma a fornecer um filtro, o qual evita durante o escoamento a elevação das partículas de água no enrocamento.

A camada de pedra deve ter o peso suficiente para não ser arrastada pelas águas. O enrocamento a jusante da estrutura deve ser executado de modo que as pedras da sua camada superficial resistam ao arrastamento pelas águas.

As escavações deverão ser executadas de acordo com as cotas e alinhamentos constantes do projeto. As cotas deverão, por ocasião da implantação, serem conferidas e compatibilizadas com o projeto geométrico do greide da calçada ou dos acessos, constantes do projeto da superestrutura.

As escavações deverão ser protegidas com escoras quando necessário para evitar desmoronamentos, tendo a superfície de assentamento dos tubos ou dos demais dispositivos de drenagem, devidamente desempenhadas, compactadas e no greide do projeto.

Presença do lençol freático por ocasião da implantação do sistema de galerias de águas pluviais condicionará o método construtivo.

### 7. CONCLUSÃO

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados e todas as dificuldades que surgirem durante a execução serão resolvidas juntamente com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e com a fiscalização da obra.

TOLEDO, 30 DE JUNHO DE 2016.

**WANDER DOUGLAS PIRES DE CAMARGO**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA – 139360/D**

| ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA                               |  |      |        |             |                      |                         |
|--|--|------|--------|-------------|----------------------|-------------------------|
| <b>Obra: Pavimentação asfáltica, meio fio e galerias</b> |  |      |        |             |                      |                         |
| <b>Dimensão: 30.115,12m<sup>2</sup></b>                  |  |      |        |             |                      |                         |
| <b>Local: Localidade de Ouro Preto</b>                   |  |      |        |             |                      |                         |
|  | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNID | QUANT. | P.U. c/ BDI | TOTAL PARCIAL        | TOTAL                   |
| 1.0  | <b>ENGENHARIA</b>  |      |        |             |                      | <b>R\$ 61.139,41</b>    |
| 1.1  | Serviços técnicos de engenharia para acompanhamento, planejamento e execução de obras. | vb   | 1,00   | 61.139,41   | 61.139,41            |                         |
|  | <b>Sub-Total</b>   |      |        |             | <b>R\$ 61.139,41</b> |                         |
| 2.0  | <b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>  |      |        |             |                      | <b>R\$ 1.197.662,86</b> |
| 2.1  | Mobilização de equipamento e pessoal   | und  | 1,00   | 1.690,00    | 1.690,00             |                         |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 60

|            |  |       |           |        |                         |                       |
|------------|--|-------|-----------|--------|-------------------------|-----------------------|
| 2.2        | serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide   | m2    | 23.908,34 | 0,45   | 10.758,75               |                       |
| 2.3        | escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)                             | m3    | 4.781,67  | 2,37   | 11.332,56               |                       |
| 2.4        | espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria   | m2    | 23.908,34 | 0,27   | 6.455,25                |                       |
| 2.5        | compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana  | m3    | 4.781,67  | 4,86   | 23.238,92               |                       |
| 2.6        | base para pavimentação com macadame hidráulico, inclusive compactação  | m3    | 1.000,00  | 108,16 | 108.160,00              |                       |
| 2.7        | base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação   | m3    | 2.869,00  | 89,77  | 257.550,13              |                       |
| 2.8        | imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30   | m2    | 23.908,34 | 6,97   | 166.641,13              |                       |
| 2.9        | pintura de ligação com emulsão rr-1c   | m2    | 23.908,34 | 1,77   | 42.317,76               |                       |
| 2.10       | fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte                                 | t     | 1.793,13  | 273,34 | 490.134,15              |                       |
| 2.11       | carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m3, descarga em vibro-acabadora                 | m3    | 717,25    | 5,65   | 4.052,46                |                       |
| 2.12       | transporte comercial de pedra britada  | m3.km | 77.380,00 | 0,79   | 61.130,20               |                       |
| 2.13       | transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana  | m3.km | 14.345,00 | 0,99   | 14.201,55               |                       |
|            | <b>Sub-Total</b>   |       |           |        | <b>R\$ 1.197.662,86</b> |                       |
| <b>3.0</b> | <b>MEIO-FIO</b>  |       |           |        |                         | <b>R\$ 246.674,33</b> |
| 3.1        | Mobilização de equipamento e pessoal   | vb    | 1,00      | 455,00 | 455,00                  |                       |
| 3.2        | meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc.e acerto faixa 0,45m              | m     | 7.083,41  | 34,76  | 246.219,33              |                       |
|            | <b>Sub-Total</b>   |       |           |        | <b>R\$ 246.674,33</b>   |                       |
| <b>4.0</b> | <b>DRENAGEM (GALERIA)</b>  |       |           |        |                         | <b>R\$ 483.815,04</b> |
| 4.1        | Mobilização de equipamento e pessoal   | vb    | 1,00      | 845,00 | 845,00                  |                       |
| 4.2        | escavação de vala não escorada em material de 1a categoria com profundidade de 1,5 até 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento | m3    | 6.735,50  | 7,96   | 53.614,58               |                       |
| 4.3        | Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm  | und   | 1.857,00  | 46,80  | 86.907,60               |                       |
| 4.4        | Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 600 mm  | und   | 406,00    | 91,00  | 36.946,00               |                       |
| 4.5        | Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 800 mm  | und   | 250,00    | 162,50 | 40.625,00               |                       |
| 4.6        | Assentamento de tubo 0,40m sem berço   | m     | 1.857,00  | 19,38  | 35.988,66               |                       |
| 4.7        | Assentamento de tubo D=0,60 m  | m     | 406,00    | 47,40  | 19.244,40               |                       |
| 4.8        | Assentamento de tubo D=0,80 m  | m     | 250,00    | 67,89  | 16.972,50               |                       |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 61

|            |  |      |           |          |                       |                         |
|------------|--|------|-----------|----------|-----------------------|-------------------------|
| 4.9        | Boca de lobo simples grelha concr. - BLS 01  | und  | 54,00     | 670,11   | 36.185,94             |                         |
| 4.10       | Caixa de ligação e passagem - CLP 01   | und  | 44,00     | 1.254,33 | 55.190,52             |                         |
| 4.11       | Poço de visita - PVI 01  | und  | 5,00      | 1.677,55 | 8.387,75              |                         |
| 4.12       | reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado | m3   | 6.055,59  | 12,91    | 78.177,67             |                         |
| 4.13       | transporte qualquer natureza com caminhão basculante.  | t.km | 10.446,40 | 1,41     | 14.729,42             |                         |
|            | <b>Sub-Total</b>   |      |           |          | <b>R\$ 483.815,04</b> |                         |
| <b>5.0</b> | <b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>  |      |           |          |                       | <b>R\$ 38.354,42</b>    |
| 5.1        | Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base água   | m2   | 986,60    | 14,13    | 13.940,66             |                         |
| 5.2        | Placa sinalização c/ película refletiva  | und  | 56,00     | 435,96   | 24.413,76             |                         |
|            | <b>Sub-Total</b>   |      |           |          | <b>R\$ 38.354,42</b>  |                         |
| <b>6.0</b> | <b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>  |      |           |          |                       | <b>R\$ 161.445,85</b>   |
| 6.1        | Mobilização de equipamento e pessoal   | vb   | 1,00      | 845,00   | 845,00                |                         |
| 6.2        | limpeza de superfície de pavimento   | m2   | 6.206,78  | 1,95     | 12.103,22             |                         |
| 6.3        | pintura de ligação com emulsão rr-1c   | m2   | 6.206,78  | 1,77     | 10.986,00             |                         |
| 6.4        | fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte                                 | t    | 465,51    | 273,34   | 127.242,50            |                         |
| 6.5        | carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m3, descarga em vibro-acabadora                 | m3   | 186,20    | 5,65     | 1.052,03              |                         |
| 6.6        | transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana  | t.km | 9.310,20  | 0,99     | 9.217,10              |                         |
|            | <b>Sub-Total</b>   |      |           |          | <b>R\$ 161.445,85</b> |                         |
| <b>7.0</b> | <b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>   |      |           |          |                       | <b>R\$ 11.144,60</b>    |
| 7.1        | desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até ø 15cm, utilizando trator de esteiras                                   | m2   | 250,00    | 0,50     | 125,00                |                         |
| 7.2        | escavação mecânica para acerto de taludes, em material de 1a categoria, com escavadeira hidráulica                                   | m3   | 1.000,00  | 5,29     | 5.290,00              |                         |
| 7.3        | retirada de cerca com tela metálica e mourões de concreto para relocação   | m    | 100,00    | 3,93     | 393,00                |                         |
| 7.4        | remoção manual de entulho  | m3   | 32,50     | 66,32    | 2.155,40              |                         |
| 7.5        | mourões curvos 3,25 m  | und  | 32,00     | 50,70    | 1.622,40              |                         |
| 7.6        | mourões de canto curvos 3,25 m   | und  | 2,00      | 63,70    | 127,40                |                         |
| 7.7        | perfuração manual diâmetro 20 cm (5 tf)  | m    | 17,00     | 84,20    | 1.431,40              |                         |
|            | <b>Sub-Total</b>   |      |           |          | <b>R\$ 11.144,60</b>  |                         |
|            | <b>TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>  |      |           |          |                       | <b>R\$ 1.808.512,40</b> |
|            | <b>TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA</b>  |      |           |          |                       | <b>R\$ 391.724,11</b>   |
|            | <b>TOTAL GERAL EM R\$</b>  |      |           |          |                       | <b>R\$ 2.200.236,51</b> |

**Art. 5º** - O custo total das obras a ser rateado a título de caução entre os imóveis que serão beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica, drenagem, meio-fio e demais serviços de urbanização, será de **R\$ 2.038.790,66** (dois milhões, trinta



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 62

e oito mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), ou seja, foram excluídos os custos referentes à recapeamento asfáltico, orçado em R\$ 161.445,85 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e e oitenta e cinco centavos).

**Art. 6º**- A dimensão da obra de Urbanização é de 23.908,34 m<sup>2</sup> (excluída a metragem referente ao recapeamento asfáltico, ou seja: 30.115,12 m<sup>2</sup> - 6.206,78 m<sup>2</sup> = 23.908,34 m<sup>2</sup>). O custo por metro quadrado da caução é de R\$ 85,2752 (R\$2.038.790,66/23.908,34 m<sup>2</sup>), sendo que o valor da caução de responsabilidade de cada beneficiário será resultante da aplicação da seguinte fórmula: "**Testada do imóvel (m) x 50% da largura da rua (m) x valor do m<sup>2</sup>, apurado conforme orçamento da obra**", conforme previsto no art. 3º, inciso I, da Lei "R" N° 39, de 4 de maio de 2016.

**Parágrafo Único** – Conforme descrito no ANEXO ÚNICO deste Edital, para os imóveis de esquina, ou que possuam testada para mais de uma rua ou avenida, o "VALOR TOTAL DA CAUÇÃO" para cada imóvel é obtido somando-se o valor constante da coluna "SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO" referente a todas as Ruas, ou Avenidas, para os quais o imóvel possua testada, valores esses resultantes da aplicação da fórmula mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - O valor devido pelos beneficiários poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT.

**Parágrafo Único** - As cauções deverão ser recolhidas no prazo não superior a quarenta e oito meses, a contar da data da publicação deste Edital, conforme previsto no § 2º do Art. 139 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) c/c inciso III da Lei "R" N° 39, de 4 de maio de 2016.

**Art. 8º** - As obras serão executadas após o depósito, a título de caução, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor total da obra orçada, conforme previsto no inciso III da Lei "R" N° 39, de 4 de maio de 2016.

**Art. 9º** - Após a conclusão da obra, será apurada a contribuição de melhoria devida pelos beneficiários, tomando-se por base o custo da obra e a valorização dos respectivos imóveis e, realizado o lançamento, deduzir-se-á o montante da caução por eles recolhidas, com a subsequente cobrança de eventual saldo devedor ou ressarcimento do valor eventualmente pago a maior, conforme previsto no inciso IV do Art. 3º da Lei "R" N° 39/ 2016.

**Art. 10-** O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as referidas impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

§ 1º - Os interessados deverão, dentro do prazo de trinta dias da data da publicação deste Edital, manifestar-se sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e os enganos a serem sanados.

§ 2º - Em caso de falta de manifestação, no referido prazo, presumir-se-á que houve a concordância.

§ 3º - O projeto, o memorial descrito do projeto e demais especificações da obra estão à disposição de todos os interessados, para consulta, no Departamento de Receita deste Município, sito a Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo-PR.

Toledo, PR, 18 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

### ANEXO ÚNICO

| CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA MARCOS ANTONIO |                                       |        |      |             |                        |                             |                                    |
|--|---------------------------------------|--------|------|-------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| CADASTRO   | PROPRIETARIO                          | QUADRA | LOTE | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
| 19591  | ILDA MENEGON                          | 18     | 1    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19590  | ILDA MENEGON                          | 18     | 2    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19589  | ILDA MENEGON                          | 18     | 3    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19588  | COMERCIO DE TRILHADEIRAS JOACABA LTDA | 18     | 4    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19532  | PAULO ROBERTO LAMB                    | 17     | 1    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19531  | GENUINO FERRARI                       | 17     | 2    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19530  | GENUINO FERRARI                       | 17     | 3    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19529  | GENUINO FERRARI                       | 17     | 4    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19438  | IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  | 16     | 1    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19437  | GILMAR BENNERT                        | 16     | 320  | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19436  | DIONISIO MIGUEL DE LIMA               | 16     | 300  | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 63

|       |   |      |            |       |      |        |                  |
|-------|---|------|------------|-------|------|--------|------------------|
| 19435 | LEONILDO PAULO SCALDELAI                  | 16   | 4          | 40,00 | 3,50 | 140,00 | <b>11.938,54</b> |
| 19520 | INACIO VILPERT                            | 15   | 1          | 20,00 | 3,50 | 70,00  | <b>5.969,27</b>  |
| 19519 | TIAGO LUIZ SCANDELAI                      | 15   | 2          | 20,00 | 3,50 | 70,00  | <b>5.969,27</b>  |
| 19518 | ANTONIO LUIZ SCANDELAI                    | 15   | 3          | 20,00 | 3,50 | 70,00  | <b>5.969,27</b>  |
| 19517 | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA                 | 15   | 0405 parte | 40,00 | 3,50 | 140,00 | <b>11.938,54</b> |
| 19404 | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA                 | 14   | 1          | 20,00 | 3,50 | 70,00  | <b>5.969,27</b>  |
| 19403 | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA                 | 14   | 2          | 20,00 | 3,50 | 70,00  | <b>5.969,27</b>  |
| 48879 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR | CHAC | 08 Parte   | 16,00 | 3,50 | 56,00  | <b>4.775,42</b>  |

### CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA RIACHUELO

| CADASTRO | PROPRIETARIO                    | QUADRA | LOTE | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
|----------|---------------------------------|--------|------|-------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 19522    | NICOLAU PEREIRA DA SILVA        | 17     | 11   | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19523    | WALVINA GALDINA DO SANTOS       | 17     | 10   | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19524    | ANTONIO L SQUARCIN              | 17     | 9    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19525    | JOAO BRUNNER                    | 17     | 8    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19428    | JOAO BRUNNER                    | 16     | 11   | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19429    | JOSE URBANO                     | 16     | 10   | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19430    | ILIANE MARIA PESSOTTO           | 16     | 9    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19431    | JOSE FERNANDES NETO             | 16     | 8    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19510    | INACIO VILPERT                  | 15     | 11   | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19511    | JOAO BRUNNER                    | 15     | 10   | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19512    | JOAO BRUNNER                    | 15     | 9    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19513    | JOAO BRUNNER                    | 15     | 8    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19400    | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA       | 14     | 5    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19401    | MAICON ALEXANDRE SIEBERT        | 14     | 4    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19402    | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA       | CHAC   | 8    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19495    | DENISE APARECIDA STRAZZI SEIDEL | 13     | 4    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19496    | JOAREZ LUIZ GONCALVES           | 13     | 3    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19497    | JOAREZ LUIZ GONCALVES           | 13     | 2    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19498    | JOAREZ LUIZ GONCALVES           | 13     | 1    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 51523    | ELIZANDRA KARINA FIUZA          | 12     | 241  | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 51524    | CLAUDIA DE FATIMA LOPES SOPRANI | 12     | 281  | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 64

| 19448  | AFONSO VILPERT                          | 12     | 3    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
|--|---|--------|------|-------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 19449  | ANTONIO GASPARETO                       | 12     | 2    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19450  | AFONSO VILPERT                          | 12     | 1    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19468  | SOCIEDADE ESPORTIVA REC CULT OURO PRETO | 11     | 4    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19469  | MITRA DIOCESANA DE TOLEDO               | 11     | 101  | 60,00       | 3,50                   | 210,00                      | <b>17.907,81</b>                   |
| 19541  | SOLINDO LOTT                            | 10     | 4    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19542  | JOAO BRUNNER                            | 10     | 3    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19543  | JULIO JACOB TREVISOL                    | 10     | 2    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19544  | MARIO SERGIO KOVAL                      | 10     | 1    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA 7 DE SETEMBRO</b> |   |        |      |             |                        |                             |                                    |
| CADASTRO   | PROPRIETARIO                            | QUADRA | LOTE | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
| 19469  | MITRA DIOCESANA DE TOLEDO               | 11     | 101  | 60,00       | 4,50                   | 270,00                      | <b>23.024,33</b>                   |
| 38665  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 10     | 401  | 100,00      | 3,50                   | 350,00                      | <b>29.846,35</b>                   |
| 38742  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 11     | 201  | 40,00       | 4,50                   | 180,00                      | <b>15.349,55</b>                   |
| 19440  | JOAO BRUNNER                            | 12     | 11   | 20,00       | 4,50                   | 90,00                       | <b>7.674,78</b>                    |
| 19441  | JUCIMARA TERLAN                         | 12     | 10   | 20,00       | 4,50                   | 90,00                       | <b>7.674,78</b>                    |
| 19442  | JOAO BRUNNER                            | 12     | 9    | 20,00       | 4,50                   | 90,00                       | <b>7.674,78</b>                    |
| 19443  | MANOEL CARNEIRO DE CARVALHO             | 12     | 8    | 40,00       | 4,50                   | 180,00                      | <b>15.349,55</b>                   |
| 39586  | HILARIO LORSCHETTER                     | 13     | 236  | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 39587  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 13     | 246  | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 39588  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 13     | 256  | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 39589  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 13     | 266  | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 39590  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 13     | 276  | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 19494  | VILMA SOARES DA SILVA DE AZEVEDO        | CHAC   | 7    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19488  | OSMAR AUGUSTO RAISER                    | 4      | 5    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19489  | JOAO BRUNNER                            | 4      | 4    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19493  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 4      | 528  | 60,00       | 3,50                   | 210,00                      | <b>17.907,81</b>                   |
| 19459  | CLEUSA ELINA DA SILVA                   | 5      | 4    | 40,00       | 1,00                   | 40,00                       | <b>3.411,01</b>                    |
| 19460  | LUDOVICA SHILEAN MOZELESKI              | 5      | 3    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | <b>1.705,51</b>                    |
| 19461  | JOAO BRUNNER                            | 5      | 2    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | <b>1.705,51</b>                    |
| 19462  | ANTONIO GASPARETO                       | 5      | 1    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | <b>1.705,51</b>                    |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 65

| 19477  | ANTONIO DE SOUZA NETO            | 6      | 4    | 40,00       | 1,00                   | 40,00                       | <b>3.411,01</b>                    |
|--|----------------------------------|--------|------|-------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 19478  | GILSON VIAN                      | 6      | 3    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | <b>1.705,51</b>                    |
| 19479  | CLEIDE CAMPOS DE LIMA            | 6      | 2    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | <b>1.705,51</b>                    |
| 19480  | AMARILDO RAIZER                  | 6      | 1    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | <b>1.705,51</b>                    |
| 19553  | JOAO BRUNNER                     | 7      | 4    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19554  | EDEMAR ANTONIO MENEGON           | 7      | 3    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19555  | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7      | 2    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19556  | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7      | 1    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA PALMEIRAS</b> |                                  |        |      |             |                        |                             |                                    |
| CADASTRO   | PROPRIETARIO                     | QUADRA | LOTE | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
| 19546  | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7      | 11   | 20,00       | 1,125                  | 22,50                       | <b>1.918,69</b>                    |
| 19547  | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7      | 10   | 20,00       | 1,125                  | 22,50                       | <b>1.918,69</b>                    |
| 19548  | JUVENCIO MARIANO                 | 7      | 9    | 20,00       | 1,125                  | 22,50                       | <b>1.918,69</b>                    |
| 19549  | LEONCIO DOS SANTOS               | 7      | 8    | 40,00       | 1,125                  | 45,00                       | <b>3.837,39</b>                    |
| 19470  | JOAO BRUNNER                     | 6      | 11   | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19471  | JOAO BRUNNER                     | 6      | 10   | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19472  | JOAO BRUNNER                     | 6      | 9    | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19473  | AIRTON BENNETT                   | 6      | 8    | 40,00       | 3,25                   | 130,00                      | <b>11.085,79</b>                   |
| 19452  | JOAO BRUNNER                     | 5      | 11   | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19453  | JOAO BRUNNER                     | 5      | 10   | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 14454  | DORVALINO JOSE MARIANO           | 5      | 9    | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19455  | EDENILSON CARLOS COPINI          | OT16   | 2    | 40,00       | 3,25                   | 130,00                      | <b>11.085,79</b>                   |
| 19482  | MARLI LOURDES DESORDI DOS SANTOS | 4      | 10   | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19483  | JOAO BRUNNER                     | 4      | 9    | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19484  | JOAO BRUNNER                     | 4      | 8    | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19485  | OSMAR AUGUSTO RAIZER             | 4      | 7    | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19486  | OSMAR AUGUSTO RAIZER             | 4      | 6    | 20,00       | 3,25                   | 65,00                       | <b>5.542,89</b>                    |
| 19487  | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA        | CHAC   | 6    | 75,73       | 3,25                   | 246,12                      | <b>20.988,17</b>                   |
| 43277  | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA        | 3      | 180  | 40,00       | 3,00                   | 120,00                      | <b>10.233,03</b>                   |
| 19413  | ANTONIO BONALDO                  | 2      | 4    | 40,00       | 3,00                   | 120,00                      | <b>10.233,03</b>                   |
| 25971  | ANTONIO BONALDO                  | 2      | 3    | 20,00       | 3,00                   | 60,00                       | <b>5.116,52</b>                    |
| 19415  | ANTONIO BONALDO                  | 2      | 2    | 20,00       | 3,00                   | 60,00                       | <b>5.116,52</b>                    |
| 19416  | JOAO BRUNNER                     | 2      | 1    | 20,00       | 3,00                   | 60,00                       | <b>5.116,52</b>                    |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 66

|   |                                       |               |             |                    |                               |                                  |   |
|---|---------------------------------------|---------------|-------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 19508   | WALDIR DOS REIS VARGAS                | 1             | 2           | 40,00              | 3,00                          | 120,00                           | <b>10.233,03</b>                          |
| 19509   | JOAO BRUNNER                          | 1             | 1           | 20,00              | 3,00                          | 60,00                            | <b>5.116,52</b>                           |
| 19419   | BASILIO VIAN                          | CHAC          | 5           | 22,78              | 3,00                          | 68,34                            | <b>5.827,71</b>                           |
| 40198   | ANTONIO ORDONEZ NETTO                 | 8             | 401         | 100,00             | 1,125                         | 112,50                           | <b>9.593,47</b>                           |
| 61265   | ROMILDA KROMBAUER FRANK               | LR            | 50.D        | 220,00             | 3,00                          | 660,00                           | <b>56.281,69</b>                          |
| 61264   | ALGEMIRO DOS SANTOS                   | LR            | 0050.F.2    | 61,38              | 0,875                         | 53,71                            | <b>4.579,92</b>                           |
| 61259   | JUCIRLEI MARIA VIAN ROSA              | LR            | 0050.F.1    | 113,00             | 0,875                         | 98,88                            | <b>8.431,59</b>                           |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA OLAVO LUIZ</b> |                                       |               |             |                    |                               |                                  |   |
| <b>CADASTRO</b>   | <b>PROPRIETARIO</b>                   | <b>QUADRA</b> | <b>LOTE</b> | <b>TESTADA (m)</b> | <b>50% Largura da Rua (m)</b> | <b>ÁREA BASE (m<sup>2</sup>)</b> | <b>SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$)</b> |
| 19504   | NICOLAU BACHELANDENSKI                | 1             | 6           | 37,33              | 3,50                          | 130,66                           | <b>11.141,64</b>                          |
| 19427   | REMO SYLVIO STRAZZI                   | 19            | N           | 53,25              | 3,50                          | 186,38                           | <b>15.893,18</b>                          |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA SÃO PAULO</b>  |                                       |               |             |                    |                               |                                  |   |
| <b>CADASTRO</b>   | <b>PROPRIETARIO</b>                   | <b>QUADRA</b> | <b>LOTE</b> | <b>TESTADA (m)</b> | <b>50% Largura da Rua (m)</b> | <b>ÁREA BASE (m<sup>2</sup>)</b> | <b>SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$)</b> |
| 19588   | COMERCIO DE TRILHADEIRAS JOACABA LTDA | 18            | 4           | 20,00              | 3,50                          | 70,00                            | <b>5.969,27</b>                           |
| 19532   | PAULO ROBERTO LAMB                    | 17            | 1           | 40,00              | 3,50                          | 140,00                           | <b>11.938,54</b>                          |
| 19522   | NICOLAU PEREIRA DA SILVA              | 17            | 11          | 40,00              | 3,50                          | 140,00                           | <b>11.938,54</b>                          |
| 19544   | MARIO SERGIO KOVAL                    | 10            | 1           | 40,00              | 3,50                          | 140,00                           | <b>11.938,54</b>                          |
| 38665   | MUNICÍPIO DE TOLEDO                   | 10            | 401         | 60,00              | 3,50                          | 210,00                           | <b>17.907,81</b>                          |
| 19556   | FERNANDI DE OLIVEIRA                  | 7             | 1           | 40,00              | 3,50                          | 140,00                           | <b>11.938,54</b>                          |
| 19546   | FERNANDI DE OLIVEIRA                  | 7             | 11          | 40,00              | 3,50                          | 140,00                           | <b>11.938,54</b>                          |
| 19587   | COMERCIO DE TRILHADEIRAS JOACABA LTDA | 18            | 5           | 20,00              | 3,50                          | 70,00                            | <b>5.969,27</b>                           |
| 19586   | LEONCIO DOS SANTOS                    | 18            | 6           | 20,00              | 3,50                          | 70,00                            | <b>5.969,27</b>                           |
| 19585   | LEONCIO DOS SANTOS                    | 18            | 7           | 20,00              | 3,50                          | 70,00                            | <b>5.969,27</b>                           |
| 19584   | LEONCIO DOS SANTOS                    | 18            | 8           | 20,00              | 3,50                          | 70,00                            | <b>5.969,27</b>                           |
| 40197   | ANTONIO ORDONEZ NETTO                 | 9             | 401         | 100,00             | 3,50                          | 350,00                           | <b>29.846,35</b>                          |
| 40198   | ANTONIO ORDONEZ NETTO                 | 8             | 401         | 100,00             | 3,50                          | 350,00                           | <b>29.846,35</b>                          |
| 19533   | JOAO BRUNNER                          | 17            | 12          | 20,00              | 3,50                          | 70,00                            | <b>5.969,27</b>                           |
| 19557   | FERNANDI DE OLIVEIRA                  | 7             | 12          | 20,00              | 3,50                          | 70,00                            | <b>5.969,27</b>                           |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA TUIUTI</b>     |                                       |               |             |                    |                               |                                  |   |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 67

| CADASTRO  | PROPRIETARIO                            | QUADRA | LOTE            | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
|---|---|--------|-----------------|-------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 19435   | LEONILDO PAULO SCALDELA                 | 16     | 4               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19520   | INACIO VILPERT                          | 15     | 1               | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19431   | JOSE FERNANDES NETO                     | 16     | 8               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19510   | INACIO VILPERT                          | 15     | 11              | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19450   | AFONSO VILPERT                          | 12     | 1               | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19468   | SOCIEDADE ESPORTIVA REC CULT OURO PRETO | 11     | 4               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 38742   | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 11     | 201             | 60,00       | 3,50                   | 210,00                      | 17.907,81                          |
| 19440   | JOAO BRUNNER                            | 12     | 11              | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19462   | ANTONIO GASPARETO                       | 5      | 1               | 40,00       | 2,75                   | 110,00                      | 9.380,28                           |
| 19477   | ANTONIO DE SOUZA NETO                   | 6      | 4               | 20,00       | 2,75                   | 55,00                       | 4.690,14                           |
| 19473   | AIRTON BENNERT                          | 6      | 8               | 20,00       | 2,75                   | 55,00                       | 4.690,14                           |
| 19452   | JOAO BRUNNER                            | 5      | 11              | 40,00       | 2,75                   | 110,00                      | 9.380,28                           |
| 19434   | DIONISIO MIGUEL DE LIMA                 | 16     | 5               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19433   | JOAO BRUNNER                            | 16     | 6               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19432   | PEDRO GOMES DE OLIVEIRA                 | 16     | 7               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19467   | SOCIEDADE ESPORTIVA REC CULT OURO PRETO | 11     | 5               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19476   | ABRELINO JOSE DE SOUZA                  | 6      | 5               | 20,00       | 2,75                   | 55,00                       | 4.690,14                           |
| 19475   | JOAO BRUNNER                            | 6      | 6               | 20,00       | 2,75                   | 55,00                       | 4.690,14                           |
| 19474   | ATAIS PIVA DA SILVA                     | 6      | 7               | 20,00       | 2,75                   | 55,00                       | 4.690,14                           |
| 19521   | INACIO VILPERT                          | 15     | 12              | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19451   | ANTONIO GASPARETO                       | 12     | 12              | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19463   | TEOFILO DA SILVA                        | 5      | 12              | 20,00       | 2,75                   | 55,00                       | 4.690,14                           |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA XV DE NOVEMBRO</b> |   |        |                 |             |                        |                             |                                    |
| CADASTRO  | PROPRIETARIO                            | QUADRA | LOTE            | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
| 19517   | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA               | 15     | 0004<br>05parte | 30,00       | 3,50                   | 105,00                      | 8.953,91                           |
| 19404   | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA               | 14     | 1               | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19513   | JOAO BRUNNER                            | 15     | 8               | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19400   | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA               | 14     | 5               | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19498   | JOAREZ LUIZ GONCALVES                   | 13     | 1               | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 51523   | ELIZANDRA KARINA FIUZA                  | 12     | 241             | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 68

| 19443   | MANOEL CARNEIRO DE CARVALHO | 12     | 8          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
|---|-----------------------------|--------|------------|-------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 39586   | HILARIO LORSCHETTER         | 13     | 236        | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 19459   | CLEUSA ELINA DA SILVA       | 5      | 4          | 20,00       | 2,00                   | 40,00                       | <b>3.411,01</b>                    |
| 19455   | EDENILSON CARLOS COPINI     | 0T16   | 2          | 20,00       | 2,00                   | 40,00                       | <b>3.411,01</b>                    |
| 19416   | JOAO BRUNNER                | 2      | 1          | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19508   | WALDIR DOS REIS VARGAS      | 1      | 2          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19504   | NICOLAU BACHELANDENSKI      | 1      | 6          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19515   | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA   | 15     | 0605 parte | 30,00       | 3,50                   | 105,00                      | <b>8.953,91</b>                    |
| 19514   | JOAO BRUNNER                | 15     | 7          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19446   | AFONSO VILPERT              | 12     | 5          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19445   | ALBINO JOSE ROBERTO         | 12     | 6          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19444   | AFONSO VILPERT              | 12     | 7          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19458   | CLEUSA ELINA DA SILVA       | 5      | 5          | 20,00       | 2,00                   | 40,00                       | <b>3.411,01</b>                    |
| 19457   | GALILEU TIMM                | 5      | 6          | 20,00       | 2,00                   | 40,00                       | <b>3.411,01</b>                    |
| 19456   | GALILEU TIMM                | 5      | 7          | 20,00       | 2,00                   | 40,00                       | <b>3.411,01</b>                    |
| 19507   | MARCIO JOSE BACH            | 1      | 3          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19506   | MARISETE BILIBIU            | 1      | 4          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19505   | NICOLAU BACHELANDENSKI      | 1      | 5          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19406   | REMO SYLVIO STRAZZI         | 2      | 11         | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | <b>11.938,54</b>                   |
| 19417   | VANDEIR ADOLFO BILIBIO      | 2      | 12         | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 39585   | MUNICÍPIO DE TOLEDO         | 13     | 186        | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 39584   | ROSALINA FERNANDES MORENO   | 13     | 176        | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 39583   | MUNICÍPIO DE TOLEDO         | 13     | 166        | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 39582   | MUNICÍPIO DE TOLEDO         | 13     | 156        | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 39581   | DENILCE FATIMA DA SILVA     | 13     | 145        | 10,00       | 3,50                   | 35,00                       | <b>2.984,64</b>                    |
| 19405   | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA   | 14     | 3          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA SÃO JOÃO</b> |                             |        |            |             |                        |                             |                                    |
| CADASTRO  | PROPRIETARIO                | QUADRA | LOTE       | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
| 43277   | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA   | 3      | 180        | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 19413   | ANTONIO BONALDO             | 2      | 4          | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |
| 43278   | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA   | 3      | 120        | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | <b>5.969,27</b>                    |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 69

| 19422  | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA            | 3      | 3    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
|--|--------------------------------------|--------|------|-------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 19423  | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA            | 3      | 4    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19418  | BASILIO VIAN                         | 3      | 5    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19409  | BASILIO VIAN                         | 2      | 8    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19410  | JOSE CARNEIRO DE CARVALHO            | 2      | 7    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19412  | ANTONIO BONALDO                      | 2      | 5    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19411  | JOAO MARIA PADILHA                   | 2      | 6    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA TAMANDARE</b> |                                      |        |      |             |                        |                             |                                    |
| CADASTRO   | PROPRIETARIO                         | QUADRA | LOTE | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
| 19509  | JOAO BRUNNER                         | 1      | 1    | 40,00       | 3,50                   | 140,00                      | 11.938,54                          |
| 19504  | NICOLAU BACHELANDENSKI               | 1      | 6    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19427  | REMO SYLVIO STRAZZI                  | 19     | N    | 39,56       | 3,50                   | 138,46                      | 11.807,22                          |
| 19506  | MARISETE BILIBIU                     | 1      | 4    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19505  | NICOLAU BACHELANDENSKI               | 1      | 5    | 20,00       | 3,50                   | 70,00                       | 5.969,27                           |
| 19426  | JOAO BRUNNER                         | 19     | 3    | 19,50       | 3,50                   | 68,25                       | 5.820,04                           |
| 19425  | JOAO BRUNNER                         | 19     | 4    | 19,50       | 3,50                   | 68,25                       | 5.820,04                           |
| 19424  | SALETE FORNARI                       | 19     | 5    | 21,94       | 3,50                   | 76,79                       | 6.548,29                           |
| 61266  | VALDEMAR STRAZZI                     | LR     | 50.C | 111,00      | 3,50                   | 388,50                      | 33.129,45                          |
| 61265  | ROMILDA KROMBAUER FRANK              | LR     | 50.D | 117,00      | 3,50                   | 409,50                      | 34.920,23                          |
| <b>CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA BRASILIA</b>  |                                      |        |      |             |                        |                             |                                    |
| CADASTRO   | PROPRIETARIO                         | QUADRA | LOTE | TESTADA (m) | 50% Largura da Rua (m) | ÁREA BASE (m <sup>2</sup> ) | SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$) |
| 19529  | GENUINO FERRARI                      | 17     | 4    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | 1.705,51                           |
| 19438  | IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS | 16     | 1    | 40,00       | 4,50                   | 180,00                      | 15.349,55                          |
| 19525  | JOAO BRUNNER                         | 17     | 8    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | 1.705,51                           |
| 19428  | JOAO BRUNNER                         | 16     | 11   | 40,00       | 4,50                   | 180,00                      | 15.349,55                          |
| 19469  | MITRA DIOCESANA DE TOLEDO            | 11     | 101  | 100,00      | 4,50                   | 450,00                      | 38.373,88                          |
| 19541  | SOLINDO LOTT                         | 10     | 4    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | 1.705,51                           |
| 38665  | MUNICÍPIO DE TOLEDO                  | 10     | 401  | 60,00       | 1,00                   | 60,00                       | 5.116,52                           |
| 19480  | AMARILDO RAIZER                      | 6      | 1    | 40,00       | 4,50                   | 180,00                      | 15.349,55                          |
| 19553  | JOAO BRUNNER                         | 7      | 4    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | 1.705,51                           |
| 19549  | LEONCIO DOS SANTOS                   | 7      | 8    | 20,00       | 1,00                   | 20,00                       | 1.705,51                           |
| 19470  | JOAO BRUNNER                         | 6      | 11   | 40,00       | 4,50                   | 180,00                      | 15.349,55                          |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 70

|                                     |   |      |            |       |      |       |                  |
|-------------------------------------|---|------|------------|-------|------|-------|------------------|
| 19528                               | PAULO ROBERTO LAMB                        | 17   | 5          | 20,00 | 1,00 | 20,00 | <b>1.705,51</b>  |
| 19527                               | JOAO BRUNNER                              | 17   | 6          | 20,00 | 1,00 | 20,00 | <b>1.705,51</b>  |
| 19526                               | ANTONIO L SQUARCIN                        | 17   | 7          | 20,00 | 1,00 | 20,00 | <b>1.705,51</b>  |
| 19540                               | ADEMIR COLLA                              | 10   | 5          | 20,00 | 1,00 | 20,00 | <b>1.705,51</b>  |
| 19552                               | JOAO BRUNNER                              | 7    | 5          | 20,00 | 1,00 | 20,00 | <b>1.705,51</b>  |
| 19551                               | ELIAS MAXIMINO BILIBIO                    | 7    | 6          | 20,00 | 1,00 | 20,00 | <b>1.705,51</b>  |
| 19550                               | JOAO BRUNNER                              | 7    | 7          | 20,00 | 1,00 | 20,00 | <b>1.705,51</b>  |
| 19439                               | JOAO BRUNNER                              | 16   | 12         | 20,00 | 4,50 | 90,00 | <b>7.674,78</b>  |
| 19481                               | JOAO BRUNNER                              | 6    | 12         | 20,00 | 4,50 | 90,00 | <b>7.674,78</b>  |
| <b>TOTAL DA CAUÇÃO POR CADASTRO</b> |   |      |            |       |      |       |                  |
| 19591                               | ILDA MENEGON                              | 18   | 1          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19590                               | ILDA MENEGON                              | 18   | 2          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19589                               | ILDA MENEGON                              | 18   | 3          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19588                               | COMERCIO DE TRILHADEIRAS JOACABA LTDA     | 18   | 4          |       |      |       | <b>17.907,81</b> |
| 19532                               | PAULO ROBERTO LAMB                        | 17   | 1          |       |      |       | <b>17.907,81</b> |
| 19531                               | GENUINO FERRARI                           | 17   | 2          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19530                               | GENUINO FERRARI                           | 17   | 3          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19529                               | GENUINO FERRARI                           | 17   | 4          |       |      |       | <b>13.644,05</b> |
| 19438                               | IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS      | 16   | 1          |       |      |       | <b>21.318,82</b> |
| 19437                               | GILMAR BENNETT                            | 16   | 320        |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19436                               | DIONISIO MIGUEL DE LIMA                   | 16   | 300        |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19435                               | LEONILDO PAULO SCALDELAI                  | 16   | 4          |       |      |       | <b>17.907,81</b> |
| 19520                               | INACIO VILPERT                            | 15   | 1          |       |      |       | <b>17.907,81</b> |
| 19519                               | TIAGO LUIZ SCANDELAI                      | 15   | 2          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19518                               | ANTONIO LUIZ SCANDELAI                    | 15   | 3          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19517                               | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA                 | 15   | 04 05parte |       |      |       | <b>20.892,45</b> |
| 19404                               | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA                 | 14   | 1          |       |      |       | <b>17.907,81</b> |
| 19403                               | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA                 | 14   | 2          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 48879                               | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR | CHAC | 0008 PARTE |       |      |       | <b>4.775,42</b>  |
| 19522                               | NICOLAU PEREIRA DA SILVA                  | 17   | 11         |       |      |       | <b>17.907,81</b> |
| 19523                               | WALVINA GALDINA DO SANTOS                 | 17   | 10         |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |
| 19524                               | ANTONIO L SQUARCIN                        | 17   | 9          |       |      |       | <b>5.969,27</b>  |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 71

|       |   |      |     |                  |
|-------|---|------|-----|------------------|
| 19525 | JOAO BRUNNER                            | 17   | 8   | <b>13.644,05</b> |
| 19428 | JOAO BRUNNER                            | 16   | 11  | <b>21.318,82</b> |
| 19429 | JOSE URBANO                             | 16   | 10  | <b>5.969,27</b>  |
| 19430 | ILIANE MARIA PESSOTTO                   | 16   | 9   | <b>5.969,27</b>  |
| 19431 | JOSE FERNANDES NETO                     | 16   | 8   | <b>17.907,81</b> |
| 19510 | INACIO VILPERT                          | 15   | 11  | <b>17.907,81</b> |
| 19511 | JOAO BRUNNER                            | 15   | 10  | <b>5.969,27</b>  |
| 19512 | JOAO BRUNNER                            | 15   | 9   | <b>5.969,27</b>  |
| 19513 | JOAO BRUNNER                            | 15   | 8   | <b>17.907,81</b> |
| 19400 | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA               | 14   | 5   | <b>17.907,81</b> |
| 19401 | MAICON ALEXANDRE SIEBERT                | 14   | 4   | <b>5.969,27</b>  |
| 19402 | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA               | CHAC | 8   | <b>11.938,54</b> |
| 19495 | DENISE APARECIDA STRAZZI SEIDEL         | 13   | 4   | <b>5.969,27</b>  |
| 19496 | JOAREZ LUIZ GONCALVES                   | 13   | 3   | <b>5.969,27</b>  |
| 19497 | JOAREZ LUIZ GONCALVES                   | 13   | 2   | <b>5.969,27</b>  |
| 19498 | JOAREZ LUIZ GONCALVES                   | 13   | 1   | <b>17.907,81</b> |
| 51523 | ELIZANDRA KARINA FIUZA                  | 12   | 241 | <b>11.938,54</b> |
| 51524 | CLAUDIA DE FATIMA LOPES SOPRANI         | 12   | 281 | <b>5.969,27</b>  |
| 19448 | AFONSO VILPERT                          | 12   | 3   | <b>5.969,27</b>  |
| 19449 | ANTONIO GASPARETO                       | 12   | 2   | <b>5.969,27</b>  |
| 19450 | AFONSO VILPERT                          | 12   | 1   | <b>17.907,81</b> |
| 19468 | SOCIEDADE ESPORTIVA REC CULT OURO PRETO | 11   | 4   | <b>17.907,81</b> |
| 19469 | MITRA DIOCESANA DE TOLEDO               | 11   | 101 | <b>79.306,02</b> |
| 19541 | SOLINDO LOTT                            | 10   | 4   | <b>13.644,05</b> |
| 19542 | JOAO BRUNNER                            | 10   | 3   | <b>5.969,27</b>  |
| 19543 | JULIO JACOB TREVISOL                    | 10   | 2   | <b>5.969,27</b>  |
| 19544 | MARIO SERGIO KOVAL                      | 10   | 1   | <b>17.907,81</b> |
| 38665 | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 10   | 401 | <b>52.870,68</b> |
| 38742 | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 11   | 201 | <b>33.257,36</b> |
| 19440 | JOAO BRUNNER                            | 12   | 11  | <b>19.613,32</b> |
| 19441 | JUCIMARA TERLAN                         | 12   | 10  | <b>7.674,78</b>  |
| 19442 | JOAO BRUNNER                            | 12   | 9   | <b>7.674,78</b>  |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 72

|       |                                  |      |     |                  |
|-------|----------------------------------|------|-----|------------------|
| 19443 | MANOEL CARNEIRO DE CARVALHO      | 12   | 8   | <b>21.318,82</b> |
| 39586 | HILARIO LORSCHAITTER             | 13   | 236 | <b>14.923,18</b> |
| 39587 | MUNICÍPIO DE TOLEDO              | 13   | 246 | <b>2.984,64</b>  |
| 39588 | MUNICÍPIO DE TOLEDO              | 13   | 256 | <b>2.984,64</b>  |
| 39589 | MUNICÍPIO DE TOLEDO              | 13   | 266 | <b>2.984,64</b>  |
| 39590 | MUNICÍPIO DE TOLEDO              | 13   | 276 | <b>2.984,64</b>  |
| 19494 | VILMA SOARES DA SILVA DE AZEVEDO | CHAC | 7   | <b>5.969,27</b>  |
| 19488 | OSMAR AUGUSTO RAISER             | 4    | 5   | <b>5.969,27</b>  |
| 19489 | JOAO BRUNNER                     | 4    | 4   | <b>5.969,27</b>  |
| 19493 | MUNICÍPIO DE TOLEDO              | 4    | 528 | <b>17.907,81</b> |
| 19459 | CLEUSA ELINA DA SILVA            | 5    | 4   | <b>6.822,02</b>  |
| 19460 | LUDOVICA SHILEAN MOZELESKI       | 5    | 3   | <b>1.705,51</b>  |
| 19461 | JOAO BRUNNER                     | 5    | 2   | <b>1.705,51</b>  |
| 19462 | ANTONIO GASPARETO                | 5    | 1   | <b>11.085,79</b> |
| 19477 | ANTONIO DE SOUZA NETO            | 6    | 4   | <b>8.101,15</b>  |
| 19478 | GILSON VIAN                      | 6    | 3   | <b>1.705,51</b>  |
| 19479 | CLEIDE CAMPOS DE LIMA            | 6    | 2   | <b>1.705,51</b>  |
| 19480 | AMARILDO RAISER                  | 6    | 1   | <b>17.055,06</b> |
| 19553 | JOAO BRUNNER                     | 7    | 4   | <b>13.644,05</b> |
| 19554 | EDEMAR ANTONIO MENEGON           | 7    | 3   | <b>5.969,27</b>  |
| 19555 | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7    | 2   | <b>5.969,27</b>  |
| 19556 | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7    | 1   | <b>17.907,81</b> |
| 19546 | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7    | 11  | <b>13.857,23</b> |
| 19547 | FERNANDI DE OLIVEIRA             | 7    | 10  | <b>1.918,69</b>  |
| 19548 | JUVENCIO MARIANO                 | 7    | 9   | <b>1.918,69</b>  |
| 19549 | LEONCIO DOS SANTOS               | 7    | 8   | <b>5.542,89</b>  |
| 19470 | JOAO BRUNNER                     | 6    | 11  | <b>20.892,45</b> |
| 19471 | JOAO BRUNNER                     | 6    | 10  | <b>5.542,89</b>  |
| 19472 | JOAO BRUNNER                     | 6    | 9   | <b>5.542,89</b>  |
| 19473 | AIRTON BENNETT                   | 6    | 8   | <b>15.775,93</b> |
| 19452 | JOAO BRUNNER                     | 5    | 11  | <b>14.923,18</b> |
| 19453 | JOAO BRUNNER                     | 5    | 10  | <b>5.542,89</b>  |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 73

|       |                                       |      |     |                  |
|-------|---------------------------------------|------|-----|------------------|
| 14454 | DORVALINO JOSE MARIANO                | 5    | 9   | <b>5.542,89</b>  |
| 19455 | EDENILSON CARLOS COPINI               | 0T16 | 2   | <b>14.496,80</b> |
| 19482 | MARLI LOURDES DESORDI DOS SANTOS      | 4    | 10  | <b>5.542,89</b>  |
| 19483 | JOAO BRUNNER                          | 4    | 9   | <b>5.542,89</b>  |
| 19484 | JOAO BRUNNER                          | 4    | 8   | <b>5.542,89</b>  |
| 19485 | OSMAR AUGUSTO RAISER                  | 4    | 7   | <b>5.542,89</b>  |
| 19486 | OSMAR AUGUSTO RAISER                  | 4    | 6   | <b>5.542,89</b>  |
| 19487 | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA             | CHAC | 6   | <b>20.988,17</b> |
| 43277 | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA             | 3    | 180 | <b>16.202,31</b> |
| 19413 | ANTONIO BONALDO                       | 2    | 4   | <b>16.202,31</b> |
| 25971 | ANTONIO BONALDO                       | 2    | 3   | <b>5.116,52</b>  |
| 19415 | ANTONIO BONALDO                       | 2    | 2   | <b>5.116,52</b>  |
| 19416 | JOAO BRUNNER                          | 2    | 1   | <b>17.055,06</b> |
| 19508 | WALDIR DOS REIS VARGAS                | 1    | 2   | <b>16.202,31</b> |
| 19509 | JOAO BRUNNER                          | 1    | 1   | <b>17.055,06</b> |
| 19419 | BASILIO VIAN                          | CHAC | 5   | <b>5.827,71</b>  |
| 19504 | NICOLAU BACHELANDENSKI                | 1    | 6   | <b>23.080,18</b> |
| 19427 | REMO SYLVIO STRAZZI                   | 19   | N   | <b>27.700,40</b> |
| 19587 | COMERCIO DE TRILHADEIRAS JOACABA LTDA | 18   | 5   | <b>5.969,27</b>  |
| 19586 | LEONCIO DOS SANTOS                    | 18   | 6   | <b>5.969,27</b>  |
| 19585 | LEONCIO DOS SANTOS                    | 18   | 7   | <b>5.969,27</b>  |
| 19584 | LEONCIO DOS SANTOS                    | 18   | 8   | <b>5.969,27</b>  |
| 40197 | ANTONIO ORDONEZ NETTO                 | 9    | 401 | <b>29.846,35</b> |
| 40198 | ANTONIO ORDONEZ NETTO                 | 8    | 401 | <b>39.439,82</b> |
| 19533 | JOAO BRUNNER                          | 17   | 12  | <b>5.969,27</b>  |
| 19557 | FERNANDI DE OLIVEIRA                  | 7    | 12  | <b>5.969,27</b>  |
| 19528 | PAULO ROBERTO LAMB                    | 17   | 5   | <b>1.705,51</b>  |
| 19527 | JOAO BRUNNER                          | 17   | 6   | <b>1.705,51</b>  |
| 19526 | ANTONIO L SQUARCIN                    | 17   | 7   | <b>1.705,51</b>  |
| 19540 | ADEMIR COLLA                          | 10   | 5   | <b>1.705,51</b>  |
| 19552 | JOAO BRUNNER                          | 7    | 5   | <b>1.705,51</b>  |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 74

|       |   |    |              |           |
|-------|---|----|--------------|-----------|
| 19551 | ELIAS MAXIMINO BILIBIO                  | 7  | 6            | 1.705,51  |
| 19550 | JOAO BRUNNER                            | 7  | 7            | 1.705,51  |
| 19439 | JOAO BRUNNER                            | 16 | 12           | 7.674,78  |
| 19481 | JOAO BRUNNER                            | 6  | 12           | 7.674,78  |
| 19434 | DIONISIO MIGUEL DE LIMA                 | 16 | 5            | 5.969,27  |
| 19433 | JOAO BRUNNER                            | 16 | 6            | 5.969,27  |
| 19432 | PEDRO GOMES DE OLIVEIRA                 | 16 | 7            | 5.969,27  |
| 19467 | SOCIEDADE ESPORTIVA REC CULT OURO PRETO | 11 | 5            | 5.969,27  |
| 19476 | ABRELINO JOSE DE SOUZA                  | 6  | 5            | 4.690,14  |
| 19475 | JOAO BRUNNER                            | 6  | 6            | 4.690,14  |
| 19474 | ATAIS PIVA DA SILVA                     | 6  | 7            | 4.690,14  |
| 19521 | INACIO VILPERT                          | 15 | 12           | 5.969,27  |
| 19451 | ANTONIO GASPARETO                       | 12 | 12           | 5.969,27  |
| 19463 | TEOFILO DA SILVA                        | 5  | 12           | 4.690,14  |
| 19515 | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA               | 15 | 0006 05parte | 8.953,91  |
| 19514 | JOAO BRUNNER                            | 15 | 7            | 5.969,27  |
| 19446 | AFONSO VILPERT                          | 12 | 5            | 5.969,27  |
| 19445 | ALBINO JOSE ROBERTO                     | 12 | 6            | 5.969,27  |
| 19444 | AFONSO VILPERT                          | 12 | 7            | 5.969,27  |
| 19458 | CLEUSA ELINA DA SILVA                   | 5  | 5            | 3.411,01  |
| 19457 | GALILEU TIMM                            | 5  | 6            | 3.411,01  |
| 19456 | GALILEU TIMM                            | 5  | 7            | 3.411,01  |
| 19507 | MARCIO JOSE BACH                        | 1  | 3            | 5.969,27  |
| 19506 | MARISETE BILIBIU                        | 1  | 4            | 11.938,54 |
| 19505 | NICOLAU BACHELANDENSKI                  | 1  | 5            | 11.938,54 |
| 19406 | REMO SYLVIO STRAZZI                     | 2  | 11           | 11.938,54 |
| 19417 | VANDEIR ADOLFO BILIBIO                  | 2  | 12           | 5.969,27  |
| 39585 | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 13 | 186          | 2.984,64  |
| 39584 | ROSALINA FERNANDES MORENO               | 13 | 176          | 2.984,64  |
| 39583 | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 13 | 166          | 2.984,64  |
| 39582 | MUNICÍPIO DE TOLEDO                     | 13 | 156          | 2.984,64  |
| 39581 | DENILCE FATIMA DA SILVA                 | 13 | 145          | 2.984,64  |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 75

|       |                           |    |          |                     |
|-------|---------------------------|----|----------|---------------------|
| 19405 | JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA | 14 | 3        | <b>5.969,27</b>     |
| 19426 | JOAO BRUNNER              | 19 | 3        | <b>5.820,04</b>     |
| 19425 | JOAO BRUNNER              | 19 | 4        | <b>5.820,04</b>     |
| 19424 | SALETE FORNARI            | 19 | 5        | <b>6.548,29</b>     |
| 43278 | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA | 3  | 120      | <b>5.969,27</b>     |
| 19422 | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA | 3  | 3        | <b>5.969,27</b>     |
| 19423 | GUIOMAR CARNEIRO DA SILVA | 3  | 4        | <b>5.969,27</b>     |
| 19418 | BASILIO VIAN              | 3  | 5        | <b>5.969,27</b>     |
| 19409 | BASILIO VIAN              | 2  | 8        | <b>5.969,27</b>     |
| 19410 | JOSE CARNEIRO DE CARVALHO | 2  | 7        | <b>5.969,27</b>     |
| 19412 | ANTONIO BONALDO           | 2  | 5        | <b>5.969,27</b>     |
| 19411 | JOAO MARIA PADILHA        | 2  | 6        | <b>5.969,27</b>     |
| 61266 | VALDEMAR STRAZZI          | LR | 50.C     | <b>33.129,45</b>    |
| 61265 | ROMILDA KROMBAUER FRANK   | LR | 50.D     | <b>91.201,92</b>    |
| 61264 | ALGEMIRO DOS SANTOS       | LR | 0050.F.2 | <b>4.579,92</b>     |
| 61259 | JUCIRLEI MARIA VIAN ROSA  | LR | 0050.F.1 | <b>8.431,59</b>     |
| TOTAL |                           |    |          | <b>1.722.545,96</b> |

Legenda: Área Base = testada x 50% da Largura da Rua



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 76



### MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria da Juventude

#### Edital nº 019/2016 – SMJ

Dispõe sobre a LISTA DE JOVENS DESISTENTES QUE FORAM CLASSIFICADOS através do edital 002/2016 e 006/2016 - SMJ E LISTA DE JOVENS CLASSIFICADOS EM DÉCIMA QUINTA CHAMADA, para o curso pré-vestibular “Jovens na Universidade” ofertado pela Secretaria Municipal de Juventude de Toledo – PR, conforme critérios do edital nº 001/2016, de 18 de março de 2016.

CONSIDERANDO, o Convênio 792947/2013 – SNJ/SG/PR, firmado entre Município de Toledo e Secretaria Nacional de Juventude em 30 de dezembro de 2013, que teve como objeto a Implementação do Programa Estação Juventude Modalidade Complementar e a partir deste a implementação da Ação Específica Local – Curso Pré-vestibular “Jovens na Universidade” no ano de 2016, a Secretaria Municipal de Juventude,

#### DIVULGA:

1. Lista de Jovens **desistentes**, das 165 vagas destinadas aos jovens que estão frequentando regularmente o último ano do ensino médio da rede pública.

| Nº DE VAGAS | NOME                         | COLÉGIOS       |
|-------------|------------------------------|----------------|
| 1           | CLAUDIO ALVES MARTINS JUNIOR | EUROPA         |
| 2           | NICOLAS EDUARDO PEREIRA      | ATÍLIO FONTANA |
| 3           | GABRIELY SANTOS MOSMANN      | PORTO ALEGRE   |
| 4           | KATIELY VEIGA CARDOSO        | EUROPA         |

Jovens desistentes.

#### 1.1 Lista de Jovens classificados em **décima quinta chamada**.

| Nº DE VAGAS | NOME                             | COLÉGIOS        |
|-------------|----------------------------------|-----------------|
| 1           | LUCAS HENRIQUE DONDI             | ATTILIO FONTANA |
| 2           | FLAVIA SOFIA LIRA                | ATTILIO FONTANA |
| 3           | LETÍCIA ALEHANDRA CALDAS ROBERTO | PORTO ALEGRE    |
| 4           | ELDER ROTTA DE OLIVEIRA          | PREMEM          |

Jovens incluídos a partir de reposição de vagas pelos Colégios.

#### 2. DAS AULAS

Os (as) jovens classificados (as) em décima segunda chamada deverão comparecer para iniciar as aulas no curso Pré-vestibular no dia 20.08.2016, a partir das 8h10min, no Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli, sito Avenida Maripá, 1831 – Jd. Europa.

Toledo, 18 de agosto de 2016.

**Maicon Jandrey**  
Secretário de Juventude  
Portaria nº 163 de 31/03/2016



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 19 de agosto de 2016

Edição nº 1.569

Página 77

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de cartuchos e serviços de recarga de tonner, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 31/08/2016, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº. 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.

**Abertura: 31/08/2016 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 19 de agosto de 2016 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - Fone (45) 3378-8000 – e-mail: [admlicita@emdur.com.br](mailto:admlicita@emdur.com.br) ou [licita1@emdur.com.br](mailto:licita1@emdur.com.br).

Toledo, 18 de agosto de 2016.

LIDIO MICHELS  
DIRETOR SUPERINTENDENTE.

### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de serviços de pintura de sinalização, nas vias públicas da cidade de Toledo - PR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 02/09/2016, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº. 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.

**Abertura: 02/09/2016 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 19 de agosto de 2016 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - Fone (45) 3378-8000 – e-mail: [admlicita@emdur.com.br](mailto:admlicita@emdur.com.br) ou [licita2@emdur.com.br](mailto:licita2@emdur.com.br).

Toledo, 18 de agosto de 2016.

LIDIO MICHELS  
DIRETOR SUPERINTENDENTE.

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

### Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

### Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.